SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2015

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 (UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de prêmios (carro e motocicletas) que serão destinados ao Programa IPTU Premiado. Disponibilidade do Edital: a partir de 28/03/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 12/04/2023, às 09h:30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de março de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4DB467BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 344 / 2023

PORTARIA GP N.º 344 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.829/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **SIMONI ALVES DE OLIVEIRA,** portadora de matrícula nº 10537-3 e CPF: 058.282.184-33, professora, a Função Gratificada de Supervisora Pedagógica, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, de 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1DDFA8CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 170 / 2023

PORTARIA GP N.º 170 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 2.816/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 036, de 04 de janeiro de 2022, que concedeu a servidora **WANNESSA ROZENDO DA SILVA,** portadora de matrícula nº 10569-3 e CPF: 051.933.684-41, professora, a Função Gratificada de Vice-Diretora da Escola de Ensino Fundamental Coronel Pedro Suruagy, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, de 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:202A21C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 366 / 2023

PORTARIA GP N. º 366 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 4.112/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o ato que concedeu a **MARIA SELMA BARBOSA MACEDO SILVA,** portadora de matrícula nº 2703-0 e CPF nº. 456.138.854-00, professora, a Função Gratificada de Professora em Áreas de Planejamento, Gerenciamento Pedagógico, Normas e Administração Financeira, da Secretaria M. de Educação e Esporte, com a carga horária de 20h, na forma do Art. 2º, § 3º, Inciso II e § 4º, Anexo único, da Lei 2.738/2011, combinado com a Lei 2.829/2012, Anexo VII, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 22 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C68935A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 365 / 2023

PORTARIA GP N. º 365 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 1.137/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Licença para trato de Interesse Particular, sem vencimentos concedida através da portaria nº 484/2022, ao servidor estatutário, **LUIS CARLOS DA SILVA,** portador de matrícula nº 10909-3 e CPF nº. 958.933.744-00, Professor, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Conforme Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016 esta Prorrogação corresponde ao período que se somando aos afastamentos já utilizados pelo referido servidor, completará 02 (dois) anos consecutivos de Licença para Trato de Interesse Particular;

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 23 de março de 2023.

Arapiraca, 21 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:31E6B84B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 228 / 2023

PORTARIA GP N.º 228 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 961/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Licença para trato de Interesse Particular, sem vencimentos concedida através da portaria nº 485/2021, e prorrogada pela portaria nº 496/2022, ao servidor estatutário, **ELY GAMA DOS SANTOS,** matrícula n.º 10510-6, Técnico Agrícola, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Conforme Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016 esta Prorrogação corresponde ao período que se somando aos afastamentos já utilizados pelo referido servidor, completará 03 (três) anos consecutivos de Licença para Trato de Interesse Particular;

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 06 de março de 2023.

Arapiraca, 06 de março de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de março do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:586A1867

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 262 / 2023

PORTARIA GP N.º 262 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 96, inciso I, §§ 1º 2º, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais, consolidado com a Lei nº 2.008/98 e conforme Protocolo Servidor 1 doc nº 679/2023 e Convênio de Cessão de Servidores nº 001/2021 – Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Cessão da Servidora **RENÉE SOUZA DA COSTA,** portadora de matrícula nº 10735-4 e CPF: 059.604.884-00, Servidora Efetiva ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo deste Município, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Palmeira do Índios, em consonância com as Cláusulas do Convênio nº 01/2021 – Prefeitura Municipal de Palmeira do Índios – AL, concedida através da Portaria nº 664/2021 de 05 de abril de 2021;

Art. 2º O **CESSIONÁRIO** se obriga a arcar com a remuneração, incluindo a parte patronal e os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos e enviará o demonstrativo dos valores a serem restituídos pelo **CEDENTE.** O **CESSIONÁRIO** deverá reembolsar as despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego. Compete ao **CEDENTE** quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência fornecer cópia da norma que regulamente a matéria e informar os dados para que sejam efetivados os devidos recolhimentos (nº de contas, códigos, alíquotas, base de cálculo, etc.), em consonância com a Cláusula Quarta do Convênio em comento;

Art. 3º O prazo da cessão é de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o Convênio nº 01/2021, conforme disposto na Cláusula Terceira do citado Convênio;

Art. 4º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 06 de abril de 2023.

Arapiraca, 10 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0691C226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 347 / 2023

PORTARIA GP N.º 347 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.831/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **PATRICIA DOS SANTOS MOURA CAVALCANTE,** portador(a) de matrícula nº 10523-7 e CPF: 043.023.314-02, professor(a), a Função Gratificada de Professor(a) Formador(a) no Departamento Pedagógico, na forma do Art. 2º, inciso II, § 5º, da Lei 2.738/2011, e Art. 41, Anexo VII, da Lei nº 2.829/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:476C8FFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 346 / 2023

PORTARIA GP N.º 346 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.831/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **JANIO NUNES DOS SANTOS,** portador(a) de matrícula nº 10531-9 e CPF: 091.034.294-66, professor(a), a Função Gratificada de Professor(a) Formador(a) no Departamento Pedagógico, na forma do Art. 2º, inciso II, § 5º, da Lei 2.738/2011, e Art. 41, Anexo VII, da Lei nº 2.829/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0BC6A3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 1285/2023 que visa a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 31 de Março de 2023.

Arapiraca, 27 de Março de 2023.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:970F7CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 229 / 2023

PORTARIA GP N.º 229 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 456/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte,*** aos filhos menores **JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE OLIVEIRA,** nascido em 08 de julho de 2006, portador de CPF nº 096.563.054-42 e **GABRIELLY KARLLA BEZERRA DE OLIVEIRA,** nascida em 23 de dezembro de 2007, **representados por sua genitora: MARIA SUELI DE OLIVEIRA,** portadora de CPF nº 069.484.454-38 e RG: 1896783 SSP/AL, em virtude do falecimento de seu genitor, **JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA,** ex-servidor, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 8827-7, CPF nº 034.253.174-31 e RG: 1425361 SSP/AL, falecido em 23 de outubro de 2022, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 6 de março de 2023 e retroagirá seus efeitos a 23 de outubro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 605/2022 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 06 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E335990F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 294 / 2023

PORTARIA GP N.º 294 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 375, de 15 de março de 2022, que designou o(a) servidor(a) **PATRICIA OLIVENSE DE ANDRADE,** portadora de matrícula nº 8195-7 e CPF: 025.588.264-50, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Pedro Correia das Graças, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F1E328C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 293 / 2023

PORTARIA GP N.º 293 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 389, de 15 de março de 2022, que designou o(a) servidor(a) **THAMMY CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** portadora de matrícula nº 10526-0 e CPF: 035.232.044-37, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental José Ursulino Malaquias, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AADB3361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 292 / 2023

PORTARIA GP N.º 292 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 371, de 15 de março de 2022, que designou o(a) servidor(a) **PATRICIA DOS SANTOS MOURA CAVALCANTE,** portadora de matrícula nº 10523-7 e CPF: 043.023.314-02, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), no Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes P Cavalcante, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:23C2D331

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 291 / 2023

PORTARIA GP N.º 291 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.043, de 13 de setembro de 2018, que designou o(a) servidor(a) **JANIO NUNES DOS SANTOS,** portador(a) de matrícula nº 10531-9 e CPF: 091.034.294-66, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Laury Capistrano, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AA1DA630

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 290 / 2023

PORTARIA GP N.º 290 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 391, de 15 de março de 2022, que designou o(a) servidor(a) **LUANA DOS SANTOS MENEZES,** portador(a) de matrícula nº 10571-7 e CPF: 068.636.114-81, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Lindinalva Eulalia, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7591E5F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 289 / 2023

PORTARIA GP N.º 289 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.822/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.172, de 16 de agosto de 2022, que designou o(a) servidor(a) **DARLAN BARROS MELO,** portador(a) de matrícula nº 10785-3 e CPF: 096.507.374-21, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Ana Bernardes Silveira, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3ECCF94E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 116 / 2023

PORTARIA GP N. º 116 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 797/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular, concedida a servidora efetiva, **MARIA CICERA BEZERRA DA SILVA CARMO,** portadora de matrícula nº 9911-2 e CPF nº. 814.228.814-15, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, concedida através da Portaria nº 1.461 de 10 de novembro de 2022, com efeitos a partir da data da informação do retorno da servidora supracitada, pela secretaria onde a mesma está lotada;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023;

Arapiraca, 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8FCE5824

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 283 / 2023

PORTARIA N.º 283 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351, 22 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 3.955/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a portaria nº 1.098, de 02 agosto de 2022 que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o quadriênio 2022-2026; no item II – Representantes da Sociedade Civil Organizada Composição dos Representantes, a representação da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MENINAS E MENINOS – FAMA**, passará a ter a seguinte composição:

MEMBRO TITULAR

Nomear: MARIA CICERA DA SILVA, portadora de CPF n° 524.426.674-87, em substituição a Paula Rosimar Ângelo de Carvalho Oliveira, portadora de CPF nº 575.871.674-04;

MEMBRO SUPLENTE

Nomear: MÔNICA GALINDO DA SILVA, portadora de CPF n° 700.388.564-68, em substituição a Maria Cícera da Silva, portadora de CPF nº 524.426.674-87;

Art. 2º As demais disposições das Portaria nº 1.098, de 02 agosto de 2022, permanecem inalteradas em consonância a Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 13 de março de 2023.

Arapiraca, 13 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8BF935D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 238 / 2023

PORTARIA GP N.º 238 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 91 e 92 da Lei 1.782/93, com redação atualizada pela Lei nº 2.008/98, tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 1.070/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 89 (oitenta e nove) dias de Licença Prêmio, proporcional ao tempo de serviço a servidora efetiva **MARIA JOSÉ DA SILVA,** portadora de matrícula nº 4968-9 e CPF: 651.166.154-

72, Técnica de Laboratório, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44849949

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 114 / 2023

PORTARIA GP N.º 114 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 95, §§ 1º e 2º da Lei n.º 3.148/2015 que alterou o Art. 95 do texto consolidado das leis nº 1.782/93, e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste município, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 025/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Licença com remuneração para exercer Mandato Classista no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Metropolitana do Agreste de Alagoas – SINDAGRESTE, concedida pela Portaria nº 979 de 15 de julho de 2022, ao servidor efetivo, **JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS,** portador de matrícula nº 10011-0 e CPF nº. 010.497.164-93, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, no quadriênio 2022/2026, nos termos do Art. 95 do texto consolidado das leis nº 1.782/93, e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023, retroagindo seus efeitos a data da posse como 21 de dezembro de 2022.

Arapiraca, 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:777542EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 256 / 2023

PORTARIA GP N. º 256 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 711/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **SEBASTIÃO BEZERRA FILHO,** portador de CPF nº 542.909.534-68 e RG: 595194 – SSP/AL, cônjuge de **FILOMENA LINO BEZERRA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora de matrícula nº 3438-0, CPF: 533.686.574-53 e RG: 595193 SSP/AL, falecida em 05 de dezembro de 2021, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 09 de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 05 de dezembro de 2021, ou a partir do último pagamento de proventos a falecida, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento da mesma, em conformidade com o Parecer nº 77/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 09 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:728C833B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 236 / 2023

PORTARIA GP N.º 236 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 456/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Pensão por morte,** aos filhos menores **JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE OLIVEIRA,** nascido em 08 de julho de 2006, portador de CPF nº 096.563.054-42 e **GABRIELLY KARLLA BEZERRA DE OLIVEIRA,** nascida em 23 de dezembro de 2007, tendo como representante legal e genitora dos menores**:** MARIA SUELI DE OLIVEIRA**,** portadora de CPF nº 069.484.454-38 e RG: 1896783 SSP/AL, em virtude do falecimento do genitor dos menores, JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA**,** ex-servidor, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 8827-7, CPF nº 034.253.174-31 e RG: 1425361 SSP/AL, falecido em

23 de outubro de 2022, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 08 de março de 2023 e retroagirá seus efeitos a 23 de outubro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 605/2022 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8F9E54A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 219 / 2023

PORTARIA GP N. º 219 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 932/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **CORÁLIA JOSÉ DA ROCHA,** portadora de CPF nº 648.434.594-53 e RG: 900153 – SSP/AL, cônjuge de **JOSÉ CICERO DA ROCHA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 680, CPF: 049.521.204-06 e RG: 287500 SSP/AL, falecido em 20 de janeiro de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 1º de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 20 de janeiro de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 90/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 1º de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:73D8A149

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores, com o intuito de suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Disponibilidade do Edital: a partir de 28/03/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 13/04/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de março de 2023.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:88068748

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços que tem por objeto a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 220/2022 referente ao Pregão Eletrônico 070/2022, cujo objeto se trata do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico e impressão digital**. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: copel.arapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:321DA46B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a Contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para capacitação de servidores no curso A VIRADA DE CHAVE PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, sob os fundamentos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Belém /AL, 27 de março de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:2F91E2CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº. 002, DE 10 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal de Belo Monte/AL, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Belo Monte/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores comissionados do Poder Executivo municipal de Belo Monte/AL, conforme anexo I, serão reajustados linearmente em 10% (dez por cento).
Art. 2º. Em razão do reajuste proposto no artigo anterior, a estrutura de vencimentos do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo municipal de Belo Monte/AL, fica alterada e passa a vigorar conforme a disposição e valores de acordo com o que estabelece o Anexo I, da presente Lei.
Art. 3º. Os vencimentos dos servidores comissionados do Poder Executivo municipal de Belo Monte/AL serão corrigidos anualmente conforme a inflação anual, sendo que nunca poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já existentes com base na Lei Orçamentária Anual vigente.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para a execução e cumprimento desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Monte/AL, 10 de março de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

ANEXO I

NIVEL	VALOR ATUAL	10%	VALOR COM AUMENTO
CC I	R$ 4.801,06	R$ 480,11	R$ 5.281,17
CC II	R$ 2.100,00	R$ 210,00	R$ 2.310,00
CC III	R$ 1.683,00	R$ 168,30	R$ 1.851,30
CC IV	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00
CC V	R$ 1.347,00	R$ 134,70	R$ 1.481,70
CC VI	R$ 1.302,00	R$ 130,20	R$ 1.432,20
CC VII	R$ 1.302,00	R$ 130,20	R$ 1.432,20

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:EDBE153D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de guarda, gerenciamento e gestão de documentos, com tratamento arquivístico, preparação, conservação, inspeção, indexação, montagem e remontagem de caixas, microfilmagens, digitalização de documentos e locação de software com aplicativo (app) de gerenciamento eletrônico de documentos nas dependências da contratante. Interessados enviar entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação:até 05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 27 de março de 2023.

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:52616581

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - - LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0427.00028, com ordem de fornecimento emitida dia 29 de abril de 2022, decorrente da Ata nº 23/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.849.617/0001-30.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:913B6DAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOREIS EIRELI

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0406.00012, com ordem de fornecimento emitida dia 07 de Março de 2022, decorrente da Ata nº 029/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOREIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.695.934/0001-09.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:27FF8ABD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0714.00003, com ordem de fornecimento emitida dia 18 de Julho de 2022, decorrente da Ata nº 043/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 24.179.062/0001-88.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7882A422

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ARGOS LTDA

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0406.00015, com ordem de fornecimento emitida dia 08 de Abril de 2022, decorrente da Ata nº 051/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D6F7D1BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ARGOS LTDA

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0406.00005, com ordem de fornecimento emitida dia 08 de Abril de 2022, decorrente da Ata nº 051/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:BE9C2CB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ARGOS LTDA

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.0406.00019, com ordem de fornecimento emitida dia 08 de Abril de 2022, decorrente da Ata nº 051/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:CBC68C5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ARRB COMERCIAL

Decorrido o prazo para a ENTREGA DE MERCADORAS, referente ao empenho nº 2022.1121.00008 com ordem de fornecimento emitida dia 24 de Novembro de 2022, decorrente da Ata nº 051/21, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- ARRB COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55.
A entrega da referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.**

Branquinha/AL, 27 de Março de 2023.

MARIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:413CEC75

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202301030037
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, Art. 50 do Decreto 10.024/19 e das Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência e consequentemente do Orçamento Estimado do certame supracitado, com vistas a obter um fornecimento satisfatório e para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que o certame em epígrafe não foi homologado;

RESOLVE

REVOGAR em 24 de março de 2023, o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico 005/2023.

Determino ao Senhor Pregoeiro, as Secretarias demandantes, CPL e Setor de Compras que sejam tomadas as devidas providências de ajustes e publicação do novo Edital, aproveitando-se os atos anteriores as cotações de preços.

Branquinha, 24 de março de 2023

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito do Município de Branquinha

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:20341CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com, referente à serviços de sinalização de vias, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B49C759A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0106-0003/2023.
Interessado: Secretaria de Administração.
Assunto: **Contratação de empresa para decoração de carnaval.**

DESPACHO RATIFICADOR
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para decoração de carnaval.,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **LARISSA MYLLENA MENDONÇA DA SILVA 11904181422,** inscrita no CNPJ sob o n° **34.578.046/0001-04,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 11 de Janeiro de 2023.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Campestre/AL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:C2DDAFE8

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2023;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: BDL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 35.361.251/0001-86;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA SEMANA SANTA;
VALOR GLOBAL R$: 96.600,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0216-0001//2023;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24/03/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:0EFECBFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316056/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 033/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica G S COSTA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.642.064/0001-26, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação Política de Campo Alegre/AL – Marcynho Sensação, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:42353389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316057/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 035/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.895.436/0001-96, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação Política de Campo Alegre/AL – Thiago Aquino, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D03EE1C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317021/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 032/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.644.972/0001-94, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação Política de Campo Alegre/AL – Banda Limão com Mel, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8F9E59D9

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

PREÂMBULO

O Povo de Campo Alegre, no exercício de sua soberania, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, por seus representantes na Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal.
"Estabelece a Lei Orgânica do Município de Campo Alegre apresentada pela Mesa Diretora
da Câmara Municipal."

NÓS, REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CAMPOALEGRENSE, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMULGAMOS ESTA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Seção I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Campo Alegre, em união indissolúvel ao Estado de Alagoas e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade de pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu Poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo Único – A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado, para formar a região da mata.
Parágrafo Único – A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades locais.

Art. 4º - São símbolos do Município de Campo Alegre a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Campo Alegre, unidade territorial do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Campo Alegre.
§ 2º - O Município compõe-se de zona urbana e zona rural, 01distrito e outro a ser instituído por Lei Complementar.
§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos dependem de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.
§ 4º - Qualquer alteração territorial, do Município de Campo Alegre só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural dos ambientes urbano e rural campoalegrenses, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 6º - É vedado ao Município:
– estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
– recusar fé aos documentos públicos;
– criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - São bens do Município de Campo Alegre:
– os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser distribuídos;
– as áreas sob seu domínio;
Parágrafo Único – O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, sobre as demais jazidas a ele pertencente.

Art. 8º - Compete ao Município:
– legislar sobre assuntos de interesse local;
– suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
– instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
– aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;
– criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
– organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local incluindo o de transporte coletivo, que têm caráter essencial;
– manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;

– promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
– promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
– elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;
– elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
– exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até 10 anos, em parcelas anuais e sucessivas, asseguradas a valor real da indenização e os juros legais;
– constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
– planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
– legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal.

XVII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(AC)
XVIII - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(AC)
XIX -a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(AC)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 9º - É da competência do Município em comum com a União e o Estado:
– zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
– cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
– proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, de acordo com a lei Federal;
– impedir a evasão e destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e à tecnologia;
– proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
– preservar as florestas, a fauna, a flora e os rios;
– fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
– promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
– combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
– registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
– estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
Parágrafo Único – A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar Federal fixadora dessas normas.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal
§ 1º - O mandato dos Vereadores é de quatro anos.
§ 2º - A eleição dos Vereadores realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, por pleito direto, em sufrágio universal e secreto, verificadas todas as condições de elegibilidade da Constituição Federal.(NR)

• Nova redação dada ao § 2º pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face da EC- 16/97.

§ 3º - O número de Vereadores é de 15 (quinze).(NR)

• Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 03/2011,

Art. 11 – Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 13 e 25, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
– sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
– plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
–a fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;
– planos e programas municipais de desenvolvimento;
V - bens imóveis do domínio do Município;
VI– transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
VIII - – organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;(NR)

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
XI – normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
XIV – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 13 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
– elaborar seu regimento interno;
II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e ter a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05 /2021,

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
IV – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
VI – mudar, temporariamente sua sede;
VII – ter a iniciativa das leis que fixarão os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores sendo os dos Edis em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VIII, do art. 88;
VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;(NR)
IX – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

X – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XI – apreciar os atos de concessão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;
XII – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XIV – aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;
XV - elaborar, depois de receber do Executivo, a previsão do ano da proposta, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta e um de julho, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa.(AC)
XVI - Os subsídios de que trata este artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal. (AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

Art. 14 – A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificação ou a prestação de informações falsas.
§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 15 – Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - No ato da posse, anualmente e na data do término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens que serão transcritas em livro próprio na Câmara, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência.(AC)

§ 2º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 18(dezoito anos), para o cargo de Vereador, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Campo Alegre.(AC)

§ 3º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

Art. 16 – Os Vereadores não podem:
I – desde a expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior; II – desde a posse:
a)ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;
b)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I,a;
c)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 17 – Perde o mandato o Vereador:
– que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
– cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
– que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou doze sessões ordinárias consecutivas, salvo licença ou missão por esta autorizada;
– que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
– quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
– que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
– perde o mandato de Vereador o que não mantiver domicilio no Município.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Não perde o mandato o Vereador:
– investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
II – licenciado, pela Câmara, por motivo de doença e ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos **fará jus aos subsídios deste período**, ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.(NR)
III - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II, obedecida a lei específica sobre o pagamento dos subsídios dos quinze primeiros

dias da licença, quando, a partir daí, deverá o pagamento ser encargo da Previdência Social, nos limites legais. (AC)
§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença por mais de cento e vinte dias.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.
§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19- A Câmara Municipal reunir-se-á, obrigatoriamente, em sessão legislativa anual de 02 (dois) de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05 /2021.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida e nem encerrada até a aprovação e remessa ao Poder Executivo dos autógrafos das leis, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos prazos constantes desta Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subseqüente às eleições às 10 horas para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora e das Comissões.
§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

SESSÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 20 - A Mesa diretora da Câmara Municipal será composta de OI (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos para mandato de 02 (dois) anos tendo os eleitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato para a Mesa Diretora da Câmara direito à reeleição para único período subsequente. (NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.
§ 2º - O Presidente representa o Poder Legislativo.
§ 3º - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.
Art. 21 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;
– realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
– convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
– receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
– apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 22 – Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 23 – Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.
SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
– emendas à Lei Orgânica do Município;
– leis complementares;
– leis ordinárias;
– leis delegadas;
– medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.
Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
– de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
– da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
- do Prefeito Municipal;
III – de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.
§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 4º - No caso do inciso III, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.(AC)
§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir, no que couber, o disposto no art. 60, parágrafo 4º da Constituição Federal e as formas de exercício da democracia direta.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal; II – disponham sobre:
a)criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;
b)servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
c)criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.
§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município distribuído, pelo menos, por dois povoados, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.
Art. 27 – Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submete-las, de imediato, à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo Único – As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 28 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
– nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 61;
– nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 29 – O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do art. 27, do art. 29 § 4º, do art. 30 e do art. 62, que são preferências na ordem numerada.
§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre no período de recesso nem se aplica aos projetos de código.
Art. 30 – O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto
§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 29 § 1º.
§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao VicePresidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 31 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32 – As leis delegadas são elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria será reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 33 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 34 – A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 35 – O controle externo da Câmara Municipal, será com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara, deverão prestar anualmente.

§ 1º - as contas deverão ser apresentadas até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.
§ 3º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.
§ 4º - Vencido o prazo no parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
§ 5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.
§ 6º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 7º - Não tendo recebido o Parecer Prévio no prazo de 30 (trinta) dias posterior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos para análise pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara procederá ao julgamento das contas municipais do ano anterior, observando o quórum mínimo de
2/3, para aprovação ou rejeição .(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 8º – O Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. (AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 36 – A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao

Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 37 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
– avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
– comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
– exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - Cumprir demais atribuições constantes da legislação específica.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.
§ 3º - a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.
§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 38 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 39 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, sendo os mesmos eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, verificadas todas as condições de elegibilidade da Constituição Federal.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos não computados os em brancos e nulos.
§ 3º - O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de (04) quatro anos, tendo direito os mesmos ou quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos direito à reeleição para um único período subsequente.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 40 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.
§ 1º - No ato da posse, anualmente e na data do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar declaração de bens que serão transcritas em livro próprio na Câmara, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 2º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 21(vinte e um anos), para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Campo Alegre.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§3º – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 41 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso da vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 42 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz Eleitoral.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 43 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição noventa dias depois de aberta à última vaga.
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 44 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 45 – Compete privativamente, ao Prefeito:
– nomear e exonerar os Secretários Municipais;
– exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
– iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
– sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
– vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
– dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
– comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
– nomear, após a aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

– enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
– prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021,

– prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
XII – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 27;
XIII – enviar à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, a previsão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, do mesmo ano, e a previsão da Receita Corrente Liquida do exercício subsequente.(AC)
XIV - enviar à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de cada ano, a previsão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, do mesmo ano, e a previsão da Receita Corrente Liquida do exercício subsequente.(NR)

• Nova redação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

XV - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, este recebendo a informação do primeiro, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.(AC)
Criação do § 3º pela Emenda à LOM nº 05/2021.
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 46 – Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.
§ 2º - Se o plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.
§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.
§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.
§ 5º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.(AC)
Criação do § 5º e dos incisos I a X pela Emenda à LOM nº 05/2021.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 47 – Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no art. 48:
– exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
– expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
– apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
– praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 48 – Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
§ 1º – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.
§ 2º - A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. A Procuradoria Geral do Município é instituição permanente, destinada a promover judicial e extrajudicial do Município de Campo Alegre/Al., de suas autarquias e fundações públicas, bem como de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal em conformidade com as disposições contidas em Lei.(NR)

Nova redação do art. 49 pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município nomeado pelo Prefeito em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração, recaindo em cidadãos, integrantes da carreira jurídica, com experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de exercício de advocacia administrativa, devidamente comprovado. (NR)

Nova redação do art. 49 pela Emenda à LOM nº 02/2005.

§ 2º - A Procuradoria Geral é reconhecida autonomia técnica e administrativa, sendo vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.(NR)

Art. 50 – O Ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de prova e títulos, assegurada a participação da sub-seção de Alagoas, da ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

SEÇÃO VI

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 51 – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 52 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:
– impostos;
– taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
– contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:
– sobre conflito de competência;
– regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
– as normas gerais sobre:
a)definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;
b)obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias;
c)adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
§ 4º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 53– Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
– exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
– instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a)em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021,

IV– utilizar tributo com efetivo de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI – instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;
b)templos de qualquer culto;
c)patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da lei;
d)livros, jornais e periódicos;
VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - a vedação do inciso VI "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a sua finalidade essencial ou as delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo a bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através da lei municipal específica.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 54 – Compete ao Município constituir impostos sobre:
– propriedade predial e territorial urbana;
– transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;
– vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás de cozinha;
– serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II:
a)não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil;
b)compete ao Município em razão da localização do bem.
§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.
§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

Art. 54-A - O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.(AC)

• Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 55 – Pertencem ao Município:
– o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos

pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, podem passar para a totalidade na hipótese da opção pela fiscalização e cobrança pelos Municípios que assim optarem, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.(NR)

Nova redação dada Pela Emenda à LOM nº 05/2021.

III– cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV– a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte:
§ 1º - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.(AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

§2º - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. O Estado terá prazo de 2 (dois) anos, contado a partir de 27 de agosto de 2020, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. (AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

Art. 56 – A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, FPM , em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Município.

Art. 57 – O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa dos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do Art. 55.

Art. 58 – È vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.
Parágrafo Único – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 59 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 60 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Art. 60-A - O Município disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.(AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021,

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 61 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que estabelecer o plano plurianual, estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º - REVOGADO

Revogado pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 4º - Os planos e programas municipais distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados ela Câmara Municipal.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
– o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
– o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
– a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativos regionalizados do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.
§ 6º - Os orçamentos previstos no parágrafo 5º, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.
§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesas, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares, contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 8º - Os prazos para encaminhamento, à Câmara Municipal, dos projetos de lei, de iniciativa governamental, sobre o plano plurianual, sobre as diretrizes orçamentárias e sobre os orçamentos anuais, serão os seguintes:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até cento e vinte dias antes do início do exercício financeiro seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;(NR)

Nova redação dada Pela Emenda à LOM nº 05/2021.

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;(NR)

Nova redação dada Pela Emenda à LOM nº 05/2021.

III – o projeto de lei orçamentária será encaminhado até cento e vinte antes do início do exercício financeiro seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (NR)

Nova redação dada Pela Emenda à LOM nº 05/2021.

IV - Após a aprovação, pela Câmara Municipal, os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior deverão ser devolvidos, para sanção do Prefeito.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 62 - Caso não receba as propostas da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual nos prazos fixados, o Poder Legislativo considerará como propostas a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual vigentes, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas.”(NR)
§ 1º - Ultrapassado o dia 31 de dezembro, no que tange ao orçamento anual, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um doze avos), apenas no tocante as despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 2º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças.
– examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
– examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o art. 21 § 2º.
§ 3º - As emendas só serão apresentadas perante a comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.
§ 4º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
– sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
– indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida municipal; III – sejam relacionadas:
a)com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.
§ 5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
§ 6º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§ 7º - Não enviados no prazo previsto no parágrafo 8º do artigo 61, entrará em vigor a Lei Orçamentária do ano anterior, devendo ser suplementadas as dotações de acordo com as necessidades e mediante autorização legislativa.
§ 8º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que contrariar o disposto nesta subseção as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 9º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia específica autorização legislativa.
§ 10 – Os balancetes serão elaborados no que diz respeito a classificação das despesas a nível de elementos, subelementos, item e subitem.”

• Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 63 – São vedados:
– o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
– a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais;
– a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisas, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
— a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 57 a 59, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º; (NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;
– a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;
– a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
– a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;
– a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do art. 27.
§ 4º - É vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.”(AC)

• Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 64 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será igual a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito:
– efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
– não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
– envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 3º – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 2º deste artigo.(NR)

• Nova redação dada pela Emenda nº 05/2021.

Art. 64-A -O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, cuja vigência será a partir da data do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal. (AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.
Art. 65 - A utilização de despesa com o pessoal ativo e inativo não poderá ser superior a sessenta por cento do valor da Receita Corrente Líquida, sendo esta basicamente o total das receitas correntes (receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes: constitucionais, legais e voluntárias). Desse total excluem-se as contribuições dos servidores para o seu sistema de previdência.
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
– se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
– se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Para o cumprimento do limite estabelecido no § 9º deste artigo, o Município adotará as seguintes providências;(NR)

Nova redação dada pela Emenda nº 05/2021.

– redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
– exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação constante deste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
§ 6º - O Município publicará, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, composto de:
I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II – demonstrativos da execução das:
receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação do exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
despesas, por função e subfunção.
§ 7º - O descumprimento do prazo previsto neste artigo impedirá o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.
§ 8º -A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.(NR)
Nova redação dada pela Emenda nº 05/2021.

§ 9º – O montante de recursos financeiros a serem entregues ao Poder Legislativo, para atender a despesas com pessoal, será a resultante da aplicação dos limites e regras fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”(NR)

• Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 66 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:
I – autonomia municipal;
– propriedade privada;
– função social da propriedade;
– livre concorrência;
– defesa do consumidor;
VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;(NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII – busca de pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Município.(NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.
§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, às empresas brasileiras de capital nacional.
§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida no caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:
– regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
– proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
– subordinação a uma secretaria municipal;
– adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
– orçamento anual aprovado pelo Prefeito.
§ 4º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (AC)

Art. 67 – A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:
– a exigência de licitação, em todos os casos;
– definição do caráter especial dos contratos de concessão de fiscalização e rescisão;
III – os direitos dos usuários;
IV – a política tarifária;
V – obrigação de manter serviço adequado.

Art. 68 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 69 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.
§ 2º - a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas no plano diretor.
§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:
– parcelamento ou edificação compulsório;
– imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
– desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 70 – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes de expansão urbana.

SEÇÃO III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 72 – O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 73 – O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:
I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – participação da comunidade.
§ 1º - A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.
§ 2º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 74 – Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
– incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
– fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII – participar de controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
– colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
– promover ações referentes à saúde da mulher;
– garantir o direito à auto regulação da fertilidade como livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evita-la, promovendo os meios educacionais, científicos e assistenciais para assegura-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;
XI – criar mecanismos de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 75 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.
§ 1º - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.
§ 2º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇAO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 76 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – as transferências da União e do Estado.
§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, convencionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.
§ 3º - O Município valorizará os profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.(AC)

• Criação do § 3º pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 77 – Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - Prestar orientação e informação sobre a sexualidade humana de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio.
§ 2º - Garantir uma formação igualitária entre homens e mulheres.
§ 3º - As creches deverão atender crianças de zero a três anos e pré-escolar de quatro a seis anos, em período parcial ou integral conforme as necessidades dos usuários.
§ 4º - As creches e pré-escolas deverão funcionar de forma integrada, a fim de garantir um processo contínuo de educação básica.
§ 5º - As creches e pré-escolas têm função educativa, de manutenção e desenvolvimento da saúde, de guarda e assistência à criança, em complemento à ação da família.
§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação ou órgão similar é responsável pela integração dos recursos financeiros e dos diversos programas em funcionamento, além de implantação da política educacional.
§ 7º - As creches e pré-escolas a que se refere o § 3º deste artigo farão parte do sistema de ensino do Município e serão fiscalizados pelo órgão competente, definido em lei.
§ 8º - Os cargos de Monitor e Recreador ficam transformados nos cargos de Professor, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos(AC)
I – ter sido aprovado em concurso público par o cargo de Monitor ou de Recreador;(AC)
II – possuir habilitação para o exercício do magistério da Educação Básica.(AC)
§ 9º - Ficam extintos os cargos de recreador e monitor.(AC)

§10 - O servidor interessado deverá requerer o reenquadramento, comprovando o preenchimento dos requisitos neste artigo. Diante de eventual inércia do servidor, poderá a Secretaria Municipal de Educação, de ofício, solicitar o reenquadramento.(AC)

Criação do § 8º pela Emenda à LOM nº 05/2021.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 78 – O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história do Município de Campo Alegre, à sua comunidade e os seus bens.

Art. 79– Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo Único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convenio.

Art. 80 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 81– O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 82– O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 83– O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 84– Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade dessesdireito, incumbe ao Município:
– preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
– definir, em lei complementar os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora da significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
– controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
– promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente;
VI – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldades.
§ 2º - Os rios, açudes, barragens, lagoas e matas do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalhos ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 5º - as práticas desportivas que utilizem animais, não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações culturais, conforme art. 78 desta Lei Orgânica, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural municipal, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.(AC)
Criação do § 3º pela Emenda à LOM nº 05/2021.

SUBSEÇÃO V

DOS DEFICIENTES, DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS

Art. 85 – A lei disporá sobre exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 86 – O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 87 – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – A administração pública municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
– os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
– a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(NR)

Nova redação dada ao caput e aos incisos I e II do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC-19/98.

– o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;
– durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
– os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
– a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
– a lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para tender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
– a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índice;(NR)

Nova redação dada ao inciso IX do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC-19/98.

– os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
– é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 90 § 1º;
– os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
– o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XII deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição
Federal;(NR)

• Nova redação dada ao inciso XIII do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC-19/98.

- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XV:
a de dois cargos de professor;
a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas;

• Nova redação dada ao inciso XIV do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC- 34/01.

- a proibição de acumular estende-se a empresas e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;(NR)

Nova redação dada ao inciso XV do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005 em face EC- 19/98.

– nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com a gratificação de lei;
– a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;(NR)

Nova redação dada ao inciso XVIII do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC- 19/98.

– depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
– ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
– as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
– o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;
– a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.(NR)

• Nova redação dada ao § 3º do art. 88 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face EC- 19/98.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
– o prazo de duração do contrato;
– os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III – a remuneração do pessoal.
§ 8º - O disposto no § 3º do art. 15 aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, do Estado e do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 9º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção , chefia e assessoramento.”
§ 10 - a administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, com as administrações tributárias da União e do Estado, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”(AC)

Criação dos parágrafos 6º ao 10 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face da EC-19/98.

Art. 89 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:(NR)

Nova redação dada ao caput do art. 89 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face da EC- 19/98.

– tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
– investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
– investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
– em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
– para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 90. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.(NR)

• Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 1º - a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e os relativos à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:
– salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
– irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
– décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
– remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
– salário família para os seus dependentes;
– duração, do trabalho normal, não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;
– repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
– remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo, em cinqüenta por cento do normal;
– gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço à do normal, obedecida a constituição federal;
– licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;
– licença à paternidade, nos termos da lei;
– proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
– adicional de remuneração para as atividades penosas,
insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XIV – proibição de diferenças de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
§ 3º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para a investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.
§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º - Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
§ 7º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 2º."(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05 /2021.

§ 8º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.(AC)

• Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 91 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.(NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 5º:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;(AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05 /2021.

III - Poderão ser estabelecidos por lei complementar do município idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

IV - no âmbito do Município, na idade mínima estabelecida, para aposentadoria não incluída no inciso I, do § 1º, mediante emenda à respectiva Lei Orgânica, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.(AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.
§ 2º - Os proventos de aposentadoria serão calculados por regras disciplinadas em lei municipal.não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

I - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.(AC)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

II - o servidor público abrangido pelo RPPS será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, após prévio exame médico pericial e emissão do laudo conclusivo da incapacidade, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos para verificação pela Junta Médica Oficial da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei. (AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 06/2022.

§ 3º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:
- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 4º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 5º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 2° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 6º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 7º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
§ 8º - REVOGADO
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 9º - Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição." (NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 10 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
– tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta anos), se
mulher; e
um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
§ 10-A - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.(AC)

Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

I - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.(AC)
Criação pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 11 - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
– 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
– 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 12 –REVOGADO

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 13 - Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.(NR)
Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 14 Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.
§ 15 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 16 - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.
§ 17 - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
§ 18 - Os servidores inativos e os pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de 31 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo disposto no § 14 deste artigo, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.
)
§ 20. REVOGADO(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 21 – Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social,(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

§ 22 - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 100, IX, desta Lei Orgânica.
§ 23 - Observado o disposto no art. 100, IX, desta Lei Orgânica, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo § 14, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
§ 24 - Os vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais

ou de qualquer outra natureza. que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.(NR)

Nova redação dada pela Emenda à LOM nº 05/2021.

Art. 92 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - Como condição para a aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
§ 5º - Consideram-se servidores não estáveis, para fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.(NR)

Nova redação dada ao art. 92 pela Emenda à LOM nº 02/2005, em face da EC- 19/98.

Art. 93 – É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:
§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regimento estatutário.
§ 2º - É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores, da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.
§ 3º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio.
§ 4º - Ao sindicato dos servidores públicos municipais de Campo Alegre cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em decisões judiciais ou administrativas.
§ 5º - A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.
§ 6º - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.
§ 7º - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.
§ 8º - O servidor aposentado tem direito a votação e a ser votado no sindicato da categoria.

Art. 94 – O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 95 – A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 96 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 97 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições publicas.
Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente de pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (NR)
II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (NR)
Art. 98 – Ficam revogadas as disposições do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias por absoluta falta de necessidade de tais dispositivos pelo fato de já consubstanciarem matérias inócuas, pelos prazos e conteúdos.

S.S. da Câmara Municipal de Campo Alegre, 05 de abril de 1990

MIGUEL FELIZARDO DE SOUZA
Presidente

HONALDO ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente

HELENO ARAÚJO DE MELO
1º Secretário

JACIRA FIDELIS GUIMARÃES
2º Secretário

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES
Vereador

AMARO GOMES DA SILVA
Vereador

MIGUEL MATIAS NETO
Vereador

DARCI FERREIRA ROLIM
Vereador

PETRÚCIO ROBERTO DOS SANTOS
Vereador

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 1990 (Hum mil, novecentos e noventa).

JEOVÁ RODRIGUES DE AMORIM
Diretor

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

AMARO GOMES DA SILVA

DARCI FERREIRA ROLIM

HELENO ARAUJO DE MELO

HONALDO ALVES DE SOUZA

JACIRA FIDELIS GUIMARÃES

MIGUEL FELIZARDO DE SOUZA

MIGUEL MATIAS NETO

PETRÚCIO ROBERTO DOS SANTOS

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES

COMISSÃO GERAL

DARCI FERREIRA ROLIM
Presidente

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES
Relator Geral

AMARO GOMES DA SILVA
Vice-Presidente

MIGUEL FELIZARDO DE SOUZA
Relator Adjunto

JACIRA FIDELIS GUIMARÃES
Relator Adjunto

COMISSÕES CAPITULARES

DAS DISPOSIÇÕES PARLAMENTARES E DO PODER LEGISLATIVO

HONALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

JACIRA FIDELIS GUIMARÃES
Relator

PETRÚCIO ROBERTO DOS SANTOS
Membro

DO PODER EXECUTIVO DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO MIGUEL MATIAS NETO
Presidente

HELENO ARAÚJO DE MELO
Relator

DARCI FERREIRA ROLIM
Membro

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MIGUEL FELIZARDO DE SOUZA
Presidente

AMARO GOMES DA SILVA
Relator

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES
Membro

Câmara Municipal de Campo Alegre, 15 de dezembro de 2005.

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:4277EF8C

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 REGIMENTO INTERNO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
1
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campo Alegre-Al., Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, Centro, nesta cidade, se reúne Ordinariamente, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Art. 2º - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria dos Vereadores.

§ 2º - Na Sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 3º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 02 (dois) de fevereiro e término a 01 (um) de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º - No 1º (primeiro) ano da legislatura, a Câmara se instalará a 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, na forma prescrita neste Regimento Interno, e, poderá ser convocada extraordinariamente entre 02 (dois) de janeiro a 14 (quatorze) de fevereiro, conforme o estabelecido nos artigos 85 a 87.

§ 2º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 23 (vinte e três) de dezembro a 01 (um) de fevereiro e 16 (dezesseis) de julho a 31 (trinta e um) de julho.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal instalará a legislatura, em Sessão Solene, independente de número, sob a direção do Vereador mais votado.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXECUTAR, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,
RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL".

Em ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé, "ASSIM PROMETO".

§ 3º - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

§ 4º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 6º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior a que foi prestado o compromisso de posse, ou vier a suceder ou a substituir outros, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente designará uma comissão para o receber e o acompanhar até o Plenário, onde antes de o empossar, lhe tomará o compromisso Regimental.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

§ 8º - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse na sessão prevista neste artigo, deverão fazê-lo dentro de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no § 5º deste artigo, não tendo o Vereador faltoso à sessão de instalação e posse, justificado sua ausência, deverá o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 10 - Esgotado o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, o Presidente declarará vagos os cargos, assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Sob a presidência do Vereador mais votado na direção dos trabalhos, e observando o disposto no art. 6º deste Regimento, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos na Câmara durante as duas primeiras Sessões Legislativas.

§ 1º - Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º - Não havendo número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado continuará na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º - A Mesa Diretora será eleita para um mandato de dois anos consecutivos e se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, não tendo os eleitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal direito à reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, o substituirá o Primeiro
Vice-Presidente. Na ausência do Vice-Presidente, o substituirá o Primeiro Secretário e na ausência do Primeiro Secretário, o substituirá o Segundo Secretário.

§ 4º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 5º - Verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, no horário regimental da abertura das sessões, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá entre seus pares quem o secretarie.

§ 6º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

– pela posse da Mesa eleita para as terceira e quarta sessões legislativas;
– pela renúncia, apresentada por escrito;
– pela destituição; IV – pela perda do mandato; V – pela morte.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo (s) da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da (s) vaga (s), dentro do prazo de cinco dias úteis, na fase do Grande Expediente da primeira sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA MESA

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita na última reunião ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa da respectiva legislatura, podendo ser antecipada mediante Resolução plenária, sob o comando do Presidente cujo mandato está sendo encerrado. A posse dar-se-á automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 10 – A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, observadas as seguintes formalidades:

– presença de maioria absoluta de Vereadores;
– votação pública e secreta, mediante cédulas impressas, digitadas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

– os registros das chapas concorrentes serão feitos no início da Sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;
– um só ato de votação para todos os cargos;
V – o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11 – Na apuração dos votos observar-se-á o seguinte processo:

– o Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando que sua contagem seja feita por dois Vereadores, de diferentes partidos e não concorrentes, que proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.
II – se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente a cada cargo, dentre os de maior número de legislaturas.(NR)
III– não sendo possível por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e, se necessário, para os dias subsequentes até a plena consecução desse objetivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12 – Compete à Mesa:

I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
II - – encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do Presidente da Câmara, do exercício anterior;
III – elaborar, depois de receber do Executivo, a previsão do ano da proposta do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 4º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta e um de agosto, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

IV – propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções no âmbito da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
V – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de Partido nela representado, nos casos previstos no art. 17 da Lei Orgânica do Município;
VI – expedir resoluções;
VII - REVOGADO(NR)
VIII – encaminhar as contas anuais do Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas competente;
IX – regulamentar a abertura e julgamento de concorrências públicas;
X – conceder licença ao Prefeito para afastamento do cargo.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe ainda:

– fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos omissos;
– declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
– substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
– representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
– promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
VI – apresentar ao Plenário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete do mês anterior.(NR)

Parágrafo Único: na direção dos trabalhos legislativos, especificamente, compete ao Presidente:

I – quanto as Sessões:

presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
resolver qualquer Questão de Ordem e, sendo omisso o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;
anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
anunciar o resultado das votações;
anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
convocar Sessões Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, nos termos deste Regimento Interno

II – quanto as proposições:

declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
observar e fazer observar os prazos regimentais;
retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais.

Art. 14 – Compete, ainda ao Presidente:

– dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
– autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, de acordo com as normas deste Regimento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;
– dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes.

Art. 15 – O Presidente da Câmara, ou Vereador que esteja no exercício da Presidência, só poderá votar nos seguintes casos:

– na eleição da Mesa;
– quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
– quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 16 – Estando o Presidente com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 17 – Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 – Na abertura das sessões, estando ausente o Presidente, assume os trabalhos o Vice-Presidente.

Art. 19 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – O Primeiro Secretário é o responsável pela parte burocrática e administrativa da Câmara, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2º Secretário.

Art. 21 – Compete, ainda ao Primeiro Secretário:

– fazer a chamada dos Vereadores antes de começar a sessão;
– contar os Vereadores em verificação de votação;
– acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder a sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
– assinar depois do Presidente, os atos da Mesa Diretora;

V – ler o material do expediente e da ordem do dia.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS DO PRESIDENTE

Art. 22 – *As contas do Presidente da Câmara Municipal, serão apresentadas ao Plenário e ao Tribunal de Contas, através de um balanço anual assinado pelo Presidente pelo Contador e pelo Controlador Interno.(NR)*

Art. 23 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre o balanço anual o Presidente fará a leitura do mesmo no Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 24 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em Sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 25 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções, exorbite de suas atribuições regimentais, receba

vantagens indevidas, pratique atos incompatíveis com *a dignidade e o decoro do cargo.(NR)*

Art. 26 – O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e necessariamente lida em Plenário por qualquer dos signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para instituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão Processante emitirá seu parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27 – O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação única na primeira sessão ordinária subsequente à leitura do parecer.

Art. 28 - O Parecer da Comissão Processante, será votado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, procedendo-se:

– ao arquivamento do processo, se o parecer concluir pela inocência do acusado ou acusados;
– à remessa do processo à Comissão de Justiça, se o parecer concluir pela culpabilidade do acusado ou acusados;

§ 1º - Ocorrendo o previsto no Inciso II, a Comissão de Justiça e Redação, elaborará dentro de dois dias de deliberação do Plenário, Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º - O Projeto de Resolução mencionado no § anterior, terá discussão e votação única, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 29 – O membro da mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 30 – Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução, cada Vereador disporá de cinco minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante vinte minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 – As Comissões da Câmara serão:

– Permanentes;
– Especiais; III – de Representação;

IV – Especiais de Inquérito.

Art. 32 - As Comissões Permanentes, em número de 05 (cinco) com as seguintes denominações:

– Comissão de Justiça e Redação Final;
– Comissão de Finanças e Orçamento;
– Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
04 – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
05 – Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente.

§ 1º - *Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora, quando faltoso, omisso, ineficiente no desempenho de suas funções, exorbite de suas atribuições regimentais, receba vantagens indevidas, pratique atos incompatíveis* com *a dignidade e o decoro do cargo.(NR)*

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa, para a qual tenham sido eleitos.(NR)

Art. 33 – As Comissões Temporárias Especiais, de Representação e Especiais de Inquérito, são constituídas com finalidades específicas, extinguem-se quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas e serão compostas por tantos membros quanto a Câmara determinar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 35 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara Municipal, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36 – A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa.

Art. 37 – Constituídas as Comissões Permanentes, serão eleitos entre seus membros o Presidente e o Relator.

Art. 38 - *No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá a designação do substituto de acordo com os artigos 34 e 35.(NR)*

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 – Comissões são Órgãos Técnicos, constituídas pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinadas a proceder estudos, realizar investigações, representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes em razão da matéria e de sua competência: apresentar proposições à Câmara Municipal, discutir e dar pareceres às proposições a elas submetidas, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades públicas, colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão, podendo inclusive propor à Mesa Diretora a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 40 – É competência específica:

– da Comissão de Justiça e Redação Final:

opinar sobre aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e sobre todos os assuntos ligados à redação final dos projetos, proposições, etc.

– da Comissão de Finanças e Orçamento:

opinar sobre proposições relativas a:

– proposta da lei orçamentária, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do plano plurianual;
– matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
– prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
4 – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e remuneração dos servidores.(NR)

III – da Comissão de Obras, Serviços e Atividades Privadas;

opinar sobre proposições relativas a:

– obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços públicos;
– atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura;
– execução do Plano Diretor.

opinar sobre proposições relativas a:

IV – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

- educação, ensino, convênio escolares, artes, cultura e comunicação;
2 – aspectos culturais de qualquer natureza.
– todos os assuntos ligados à saúde;
– bem-estar social do município;

V – da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente:

opinar sobre proposições relativas a:

– igualdade de todos perante a lei;
– garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;
– garantia dos direitos sociais relativos a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;
- todos os assuntos ligados aos direitos humanos e à cidadania;

- concessão de títulos honorários e outorga de outras honrarias;
– preservação e restauração de processos ecológicos essenciais e que envolvam, também, o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
– definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
– a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
9 – condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
10 – proteção da fauna e da flora.

CAPÍTULO IV

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

– determinar o horário das reuniões ordinárias;
– convocar reuniões extraordinárias;
– dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores para emitirem parecer;
– submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações.
- Conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 4 (quatro) dias úteis, para as proposições em regime de tramitação Ordinária;

§ 1º - O Presidente das Comissões terá voto em todas as deliberações internas.

§ 2º - Nas ausências de dois membros não haverá reunião da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 42 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na Sede da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras no horário prefixado, quando de sua 1ª (primeira) reunião.

§ 1º - Sempre que necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias que serão anunciadas em Plenário, dispensando-se a comunicação escrita, se todos os membros estiverem presentes, com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo.

§ 2º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS

Art. 43 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará um Relator, dentro de 02 (dois) dias, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – de 07 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência e de prioridade;
II – de 14 (catorze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 3º - Esgotado o prazo de que trata o § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sem pareceres, e o Presidente da Câmara designará um relator especial para dar parecer verbal ou escrito.

Art. 44 – A inviabilidade arguida pelo relator para emissão de parecer verbal, conforme preceitua o § 3º do artigo anterior, implicará no pronunciamento escrito, com os seguintes prazos:

I – 03 (três) dias, nas matérias em regime de urgência e prioridade; II – 07 (sete) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 45 – Lido o parecer emitido pelo relator designado na forma do artigo 44comiss, será ele submetido à discussão e votado logo em seguida.

Art. 46 – O parecer do relator somente se tornará no parecer de sua respectiva Comissão, se for aprovado pela maioria dos seus membros.

I - O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer. O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria;(AC)

II - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita em até três dias seguintes pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente da Câmara designará outro para fazê-lo, obedecidas as regras de nomeação dos membros da Comissão;(AC)

III - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivo Relator;(AC)

§ 1º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá "voto em separado".

§ 2º - O "voto em separado" divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 47 – Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

– favoráveis, os pelas conclusões; com restrições; em separado e não divergentes das conclusões.
– contrário, os vencidos.

Art. 48 – *Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após requisição do Presidente, documentos a ela pertencentes e que prejudiquem o interesse público, será o fato comunicado à Mesa Diretora, que deliberará pela substituição do membro, obedecidas as regras para substituições, sem prejuízo de outras cominações.(NR)*

Art. 49 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados neste capítulo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem ao disposto no § 2º, do art. 59.(NR)

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 50 – A distribuição de matéria à Comissão será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de dois dias depois de recebida.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 51 – Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria, sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O Parecer constará de três partes:

– exposição da matéria em exame;
– voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;
– decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarão a favor ou contra.

Art. 52 – Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciada essa preliminar.

§ 1º - Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 2º - Rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 53 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do número 01 (um), com sumário do que nelas houver ocorrido.

– A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as folhas;
– Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhe-lo ou não, e dar explicações, se julgar conveniente;
– As atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 54 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 55 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – O requerimento a que alude este artigo, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente àquela de sua representação.

Art. 56 – O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

– a finalidade, devidamente fundamentada;
– o prazo de funcionamento;

§ 1º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º - O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

Art. 57 – Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e seu Presidente dará ciência, no plenário, aos demais Vereadores do teor do mesmo.

§ 1º - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art. 58 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social; e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Art. 59 – As Comissões Especiais destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se julga na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Recebido o requerimento, o Presidente, desde que satisfeitos os requisitos, nomeará seus membros.

§ 2º - A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão de Inquérito terá 03 (três) membros, admitido um suplente.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Inquérito será o primeiro signatário do requerimento.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá:

– ouvir indiciados e testemunhas;
- requisitar dos órgãos da administração direta e indireta, informações e documentos;
– solicitar audiência de Vereadores e convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades.
– determinar diligências, perícias e sindicâncias;
– requerer do Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;
– estipular prazos para o atendimento de qualquer providência ou a realização de diligências sob a pena da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 1º - Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código de Processo Penal.

§ 2º - Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

§ 3º - A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e, em caráter transitório, nos termos da Legislação em vigor, de qualquer Secretaria ou representante de qualquer Órgão da Administração Municipal que possa cooperar no desempenho de suas funções.

Art. 61 – Os trabalhos das Comissões de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da Legislação Federal e em especial às da Lei Federal nº 1579, de dezoito de março de um mil novecentos e cinqüenta e dois, e, subsidiariamente, às do Código de Processo Penal.

Art. 62 – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões:

– à Mesa Diretora, para as providências da alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de duas Sessões;

– ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
– ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento.

Art. 63 – Aplicam-se às Comissões Especiais, de Representação e de Inquérito, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64 – O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

CAPÍTULO II

DA DELIBERAÇÃO

Art. 65 – O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

Regimento Interno da Câmara Municipal;
Eleição dos membros da Mesa;
Criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara;
Aprovação de Projeto de Lei Complementar;
Aprovação de Projetos de Lei que tenham sido objeto de veto;
Concessão de título honorífico;
Representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargo da mesma natureza pela prática de crime à administração pública;
O Estatuto do Servidor Público Municipal;

II – pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
outorga de direito real de uso de bens imóveis do Município;
alienação de bens do Município;
aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
perda do mandato do Vereador;
destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários do Município;
suspensão de imunidades dos Vereadores na vigência de Estado de Sítio;
rejeição de parecer prévio ao Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
emendas à Lei Orgânica do Município;
o Código de Obras do Município;
o Código tributário do Município;
o Plano Diretor do Município;
n) o Orçamento Municipal, as Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.(NR)

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 66 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento.

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 67 – São deveres do Vereador:

– comparecer decentemente trajado, no horário regimental;

– votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
– propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que lhe parecem contrários ao interesse público.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 68 – Ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo, será atribuída falta e terá descontado 10% (dez por cento) do subsidio por cada ausência, sendo o produto do desconto doado à instituições sem fins lucrativos do Município, legalmente habilitada.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Art. 69 – O Vereador poderá licenciar-se por tempo nunca inferior a trinta dias para:

I – tratar de assuntos particulares;
II – tratamento de saúde.
III – Licença-gestante e licença paternidade. (AC)

§ 1º - No caso do Inciso I, a licença será sem remuneração, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. da licença ou de suas prorrogações.(NR)

I - No caso do Inciso III, serão necessários atestado médico para a licença-gestante que durará até cento e vinte dias e certidão de nascimento do nascido para a licença-paternidade que durará até cinco dias.(AC)

2º - Para obtenção ou prorrogação da licença citada no inciso II será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por integrante de corpo médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.(NR)

§ 3º - Nos três casos, o Vereador e a Vereadora deverão apresentar requerimento à presidência, solicitando seu afastamento.(NR)

Art. 70 – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções públicas ou de licença superior a cento e vinte dias.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 71 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e observado que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município e nem a
. -
Parágrafo Único – *A fixação da remuneração far-se-á nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.(NR)*

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 72 – As sessões da Câmara serão:

– ordinárias;
– extraordinárias;
III – solenes;
IV – itinerantes.

§ 1º - As sessões ordinárias que são públicas, serão realizadas, às quartas-feiras, tendo início às 09,00 (nove) horas e término às 12:00 (doze) horas, salvo se antes for esgotada a matéria da ordem do dia, faltar número legal para votação, ou não houver mais Vereadores que queiram fazer uso da palavra.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes, durante ou depois das Sessões Ordinárias, ou aos domingos e feriados, as quais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara que em caso de urgência por Ofício Circular, telegrama, E-mail ou por qualquer outra via, a requerimento de maioria absoluta dos seus membro.(NR)

§ 3º - As Sessões Extraordinárias se destinarão às matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§ 4º - *REVOGADO. (NR)*

§ 5º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, por convocação do(a) Prefeito(a), nos intervalos dos períodos legislativos, em casos de urgência e de relevante interesse público para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação.(NR)

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 73 – Durante as sessões, o Vereador poderá falar:

– no expediente, para fundamentar projetos, indicações ou requerimentos nele incluídos e na Ordem do Dia;
– explicação pessoal sobre assunto de sua livre escolha;
– discutir matéria em debate;
– apartear;
– encaminhar votação;
– declarar voto;
– apresentar ou retirar requerimento;
VIII – levantar Questão de Ordem.

Art. 74 – O uso da palavra será regulado assim:

– a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
– se o Vereador pretender falar sem que, lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
– se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 75 – A sessão poderá ser suspensa:

– para preservação da ordem;
– para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
– para recepcionar visitantes ilustres.

Art. 76 – A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

– por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
– em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública; em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, por indicação do Presidente ou em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores presentes;
– tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – expediente;
II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 78 – À hora do início das sessões, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, havendo número legal de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da palavra na Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á, o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 79 – O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, dentro da primeira hora e meia a contar do momento em que for aberta a sessão, e, uma vez concluída, estando-se ainda dentro desse prazo, e o uso da palavra pelos Vereadores, na forma do art. 83 deste Regimento.

Parágrafo Único – Não se admitirão no Expediente, requerimentos de verificação de presença e não será feita a transcrição de documentos que não forem lidos.

Art. 80 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

– expediente recebido do Prefeito;
– expediente recebido de diversos;
– expediente recebido pelos Vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

Projeto de Lei;
Projetos de Decretos Legislativos;
Projetos de Resolução;
Projetos de Lei Complementar;
e)Propostas de Emenda a Lei Orgânica;(NR0
Substitutivos e Emendas;
Requerimentos;
Indicações;
Moções.

Art. 81 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora de Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - O prazo para o orador da Tribuna será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 82 – Imediatamente após o encerramento do Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º - No início da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário deverá efetuar nova chamada dos senhores Vereadores, a sessão somente prosseguirá se houver o quórum regimental.

§ 2º - Não existindo quórum regimental, o Presidente facultará a palavra para Explicação Pessoal, ninguém desejando fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

vetos;
matérias em regime de urgência;
matérias em regime de prioridade;
matérias em regime especial;
matérias em discussão única;
matéria em Segunda discussão;
matéria em primeira discussão;
recursos.

§4º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 83 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 84 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, sobre assuntos de seu livre interesse.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 85 – A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 86 – Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não se poderá tratar de matéria estranha a que houver determinado a comunicação.

Art. 87 – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em Convocação Extraordinária, por iniciativa:

– do Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
– do Presidente da Câmara Municipal para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;
– da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
IV – do Prefeito.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 88 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for

determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com grande divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Mesa Diretora.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 89 – A Câmara realizará uma Sessão Itinerante em cada semestre, no período das sessões legislativas ordinárias em cada um dos distritos do Município.

Parágrafo Único – *Serão realizadas (08) oito Sessões Itinerantes em cada legislatura.*

Art. 90 – As Sessões Itinerantes realizar-se-ão atendendo a requerimento, registrado na Secretaria da Câmara Municipal, do líder comunitário distrital, até (24) vinte e quatro horas antes da realização da sessão ordinária para deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Na ordem do dia, será seguida a mesma sistemática disposta no art. 83 deste Regimento, podendo fazer uso da palavra, durante 20 (vinte minutos) na parte de Explicações Pessoais, integrantes da comunidade onde está sendo realizada a sessão, desde que inscritas, no serviço de secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

SEÇÃO VII

DA ATA

Art. 91 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 92 – A Ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 – Proposição é cada matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – As proposições consistirão em:

I - as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II– indicação;
III – moções;
IV - requerimento;
V – projeto de resolução;
VI – projeto de decreto legislativo;
VII – projeto de lei.

Art. 94 – Serão restituídos, pela Presidência, ao autor as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais.

§ 1º - As razões da devolução deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito.
§ 2º - O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça e Redação Final, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para o trâmite regimental.

Art. 95 – Proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de antirregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 96 – Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 97 – A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

pelo primeiro signatário da proposição;
quando de autoria de Comissão, pela maioria de seus membros;
quando de autoria da mesa, pela maioria de seus membros;
quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciar a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá o Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o arquivamento.

Art. 98 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

– regime de urgência;
– regime especial;
III – prioridade;
IV – ordinária.

Art. 99 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para sua concessão serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
– concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elabora-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
– na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;
- na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará o Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de prioridade;
– A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

pela Mesa, em proposição de sua autoria;
por Comissão, em assunto de sua especialidade;
por dois terços, no mínimo, dos Vereadores presentes.

– Somente será considerada sob regime de URGÊNCIA a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
– o requerimento de URGÊNCIA poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
– Não poderá ser concedida URGÊNCIA para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
– Aprovado o requerimento de URGÊNCIA, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no Inciso anterior;
– O requerimento de URGÊNCIA não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 100 – Em REGIME ESPECIAL, tramitarão as proposições que versem sobre:

– licença do Prefeito e Vereadores;
– constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
– contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
– vetos, parciais e totais;
– projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

Art. 101 – Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I – diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos; (NR)
– matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;
– matéria em Regime de URGÊNCIA, tenha o mesmo sofrido sustação nos termos do art. 102, deste Regimento.

Art. 102 – A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 98 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 103 – Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes do Município medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara. Deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 104 – Lida em súmula na hora do Expediente, e assim publicada, o Presidente submetê-la-á ao Plenário.

Art. 105 – No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente da Câmara enviará à Comissão de Justiça e Redação ou à que deva examinar o seu mérito, conforme o caso.

Parágrafo Único – Se o parecer for favorável, a indicação será submetida ao Plenário; se contrário, será arquivada.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 106 – Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único – Apresentada à Mesa Diretora, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à divulgação.

Art. 107 – Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, e será por isso, automaticamente aprovada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos independem de parecer e não são admitidas emendas aos mesmos.

§ 2º - Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

sujeitos apenas a despachos do Presidente;
sujeitos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DE PLANO DO PRESIDENTE

Art. 109 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

– retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
– retificação da Ata;
– verificação de presença;
– verificação nominal de votação;
– requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;
– retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
– juntada ou desentranhamento de documentos;
– inscrição em Ata de voto de pesar;
– justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões;
– informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os Incisos VI e VIII.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 110 – Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar.

– inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
– adiamento de discussão ou votação de proposições;
– encerramento de discussão de proposição;
– destaque da matéria para votação;
– licença de Vereadores;
– retirada, pelo autor, de proposição com parecer.

§ 1º - Os requerimentos mencionados neste artigo, não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos Incisos V e VI, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º - O requerimento referido no Inciso II, poderá ser verbal, os demais serão necessariamente escritos.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

– Projetos de Resolução;
– Projetos de Decreto Legislativo;
– Projetos de Lei;
– Projetos de Lei Complementar;
V – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
VI – Substitutivos e Emendas.
VII – Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal.(AC)

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 112 – Os Projetos de Resolução são as proposições destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, à Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna;
destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
elaboração e reforma do Regimento Interno;
organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e do Presidente da Mesa;(NR
demais atos de sua economia interna.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 113 - Projetos de Decreto Legislativo são as proposições destinadas a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;
aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
concessão de títulos honoríficos;
convocação do Prefeito e dos Secretários municipais para prestar informações sobre matérias de suas competências;
modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, inclusive criação de cargos.

§ 2º - Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 114 – Projeto de Lei é a proposição destinada a regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

do Vereador;
da Mesa Diretora;
do Prefeito.

Art. 115 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que:

I – fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;
II – disponham sobre:

criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
regime jurídico dos servidores municipais;
plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
matéria financeira e orçamentária.
Art. 116 – A iniciativa do Prefeito na proposição das Leis não elimina o poder de emenda da Câmara Municipal.

Art. 117 – Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados os casos em que:

sejam compatíveis com o plano plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida ativa;
transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

c) sejam relacionadas:

com correções de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 118 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta) dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do § anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 119 – É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que:

– autorizem a abertura de créditos especiais, ou suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.
– criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

– nos Projetos da Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 120 – Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º - São Leis Complementares:

– o Código Tributário do Município;
– o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
– o Plano Diretor;
– o Código de Obras, Edificações e Posturas.

§ 2º - Os Projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos de urgência e nos demais nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para os demais projetos.(NR)

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 121 - Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições, conforme o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

– arrebatar do Município qualquer porção de seu território;
– abolir a autonomia do Município;
– alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§ 2º - Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

SEÇÃO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 122 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado pelo Vereador ou Comissão destinado a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação, guardando relação direta com a matéria que pretende substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo Único – A apresentação do substitutivo retira a autonomia da proposição inicial.

Art. 123 – As emendas destinam-se a corrigir, substituir, modificar ou suprimir dispositivos de projetos ou acrescentar-lhes novas disposições, ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º - As emendas podem ser:

– Supressivas, que suprimem em parte ou no todo o artigo;
– Substitutivas, que substituem artigo, parágrafo ou inciso;
– Aditivas, que acrescentam artigo, parágrafo ou inciso;
– Modificativas, referem-se apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 – Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados antes de serem inscritos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Os projetos e respectivos pareceres, deverão ser entregues aos Vereadores no início da Sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 125 – Nenhum projeto será definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além de redação final, quando for o caso.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento.

§ 2º - Os substitutivos e emendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição original.

§ 3º - O adiamento da discussão de qualquer propositura estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto, à Mesa, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta, pelo autor ou Líder de Partido ou Bancada.

§ 4º - No caso do adiamento ser objeto do Pedido de Vista, não estará sujeito a solicitação a Mesa no início da Ordem do Dia e sim, por ocasião do debate, que será submetido a deliberação do Plenário com a sua devolução nunca superior a 01(uma) sessão;

§ 5º - Só será permitido o pedido de adiamento ou de vista de um projeto uma só vez.

Art. 126 – Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

SEÇÃO II

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 127 – Instruído o projeto com os pareceres de todas Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

Art. 128 – Para discutir o projeto em fase de primeira discussão o Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 129 – Na primeira discussão, que versará unicamente sobre as vantagens ou inconvenientes do projeto em geral, sem entrar no exame de cada um de seus artigos, não se admitirão emendas.

§ 1º - encerrada a primeira discussão, o Presidente porá a votos se o projeto poderá passar a segunda discussão, e, decidindo-se que sim, se tornará a discutir, quando for dada para a Ordem do Dia.

§ 2º - Se a Câmara resolver que não deverá passar para a 2ª discussão ficará rejeitado o projeto.

SEÇÃO III

DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 130 – O tempo para discutir o projeto em fase de Segunda discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Art. 131 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 132 – Rejeitado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§ 1º - Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto assim emendado.

§ 2º - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art. 133 – Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado à sanção ou promulgação.

Parágrafo Único – Aprovado o projeto com emendas ou substitutivo, será o processo despachado à Comissão de Justiça e Redação Final, para a redação final.

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 134 – A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 135 – A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela a Comissão de Justiça e Redação Final, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

§ 4º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos a partes.

Art. 136 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Art. 137 – Aprovada a redação final do projeto, será este enviado à sanção ou promulgação.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 139 – Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 2º - É facultada entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

Art. 140 – Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

– ao autor da proposição;
– aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
– ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem direta de sua apresentação.

Art. 141 – Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

Parágrafo Único – Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para efeito deste artigo, o Vereador, que nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder, do partido do Prefeito.

Art. 142 – O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 143 – O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

– dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;
– fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
– recepcionar autoridade ou personalidade;
– suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 144 – Aparte a interrupção do orador, é indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte não pode ultrapassar de 3 minutos.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, deverá permanecer sentado ou de pé, diante do microfone.

§ 3º - Não será permitido aparte:

– à palavra do Presidente;

– paralelo ao discurso;
– por ocasião de encaminhamento de votação;
– quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
– quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;

§ 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º - Os apartes só serão sujeitos à revisão do autor, se permitida pelo orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

§ 7º – É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador na Tribuna.

Art. 145 – Não serão permitidos apartes:

– à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
– paralelos ou cruzados;
– quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou pela Ordem.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 146 – O encerramento da discussão dar-se-á:

– por inexistência do orador inscrito;
– a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do Inciso II, quando sobre a matéria já tinham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 147 – A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 148 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 149 – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 150 – O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) e quando ocorrer empate.

§ 1º - A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 2º - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 151 – Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 152 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado, a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º - Para encaminhar a votação, terão preferência o líder ou vice-líder de cada bancada, ou Vereador indicado pela liderança.

Art. 153 – Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Parágrafo Único – Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 154 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;
II – Nominal; III – Secreto.

Art. 155 – O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, a necessária contagem e à proclamação do resultado.

Art. 156 – O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

– outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
– outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
– alienação de bens imóveis;
– aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
– contratação de empréstimos;
– aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 157 – Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida em que forem sendo chamados.

§ 1º - O Primeiro Secretário, ao proceder a chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Primeiro

Secretário procederá, ato contínuo, à egunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário, expender seu voto.

§ 4º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número dos que votaram "não".

Art. 158 – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a nova fase de Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 159 – O processo de votação será secreto apenas na eleição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros.

Art. 160 – Para votação com uso de cédula, dar-se-á chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida em que forem chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, na urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, proceder-se-á a apuração dos votos obedecendo os seguintes processos:

– As sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente, e por dois Vereadores, que, verificando serem em igual número de Vereadores votantes, passarão a abrir cada uma delas, anunciando imediatamente o respectivo voto;
– Os escrutinadores convidados pelo Presidente, irão, fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar novo resultado;
– Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

§ 3º - Nas votações secretas com uso de cédulas, não será admitida em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 161 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do autor, ou por pedido da retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 162 – Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

CAPÍTULO III
DO TEMPO E USO DA PALAVRA

Art. 163 – O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 164 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar, é assim fixado:

I – para impugnar a Ata: 03 (três) minutos, sem apartes; II – no Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes;
III – na discussão de:

Veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
Parecer da redação final ou da reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes;
Matéria com discussão reaberta: 05 (cinco) minutos, com apartes;
Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
Parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade, inconstitucionalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
Processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
Processo de cassação de mandato de Vereadores: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
Requerimentos: 05 (cinco) minutos, com apartes;
Recursos: 05 (cinco) minutos, com apartes;

– para explicação de autor ou relatores de projeto, quando requeridas: 10 (dez) minutos, com apartes;
– para declaração de voto: 02 (dois) minutos, sem apartes;
– pela ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes;

– para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
– parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
– voto em separado de parecer verbal: 03 (três) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 165 – Questão de Ordem, é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§ 1º - O Vereador poderá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende serem elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º - Admitir-se-ão no máximo 02 (duas) Questões de Ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.

§ 4º - Não se admitirão Questões de Ordem quando se estiverem procedendo a qualquer votação.

§ 5º - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 166 – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 167 – O recurso, formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 2º - A Comissão de Justiça terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantido.

SEÇÃO II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 168 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento ajuizado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 169 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 170 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de toda sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

TÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 171 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15 (quinze) de abril.

§ 1º - Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento, para pareceres.

§ 2º - Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 3º - Caberá à Comissão de Justiça e Redação Final a elaboração do texto final do projeto.

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO E DO PLANO PLURIANUAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 – As propostas orçamentárias plurianual e anual serão enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito até 31 de agosto.

Parágrafo Único – É vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.

Art. 173 – O Projeto de Lei Orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 174 – Aos Projetos de Lei Orçamentária plurianual e anual aplicam-se as demais normas referentes a elaboração legislativa, naquilo que não contrariam o disposto neste título.

SUBSEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 175 – Recebido do Poder Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será imediatamente enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º - Se contrário, o parecer, será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 176 – Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia por duas sessões subsequentes, para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 177 – Findo o prazo, e com a discussão encerrada, o projeto sairá da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 178 – Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Em seu parecer, a Comissão observará as seguintes normas:

– as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos

conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;
– A Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 179 – Publicado o parecer sobre as emendas, serão os projetos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluídos na Ordem do Dia para a votação da primeira discussão.

§ 1º - Aprovados com as emendas, irão eles à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir conforme o vencido para Segunda discussão no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Caso não tenham sido apresentadas emendas em primeira discussão, os projetos serão votados e voltarão na Ordem do Dia subsequente, para segunda discussão.

Art. 180 – Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 181 – *A tramitação dos projetos de lei orçamentária em Segunda discussão far-se-á na forma dos artigos 127 a 129. 176 e 179 para primeira discussão.(NR)*

§ 1º - Se aprovado, em Segunda discussão, sem emendas, os projetos serão enviados à redação final.

§ 2º - Se emendados, os processos retornarão à Comissão de Finanças e Orçamento, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar as redações finais.

Art. 182 – Aprovadas as redações-finais, serão os projetos encaminhados à sanção.

Art. 183 – Na apreciação e votação do orçamento anual, a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

– a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

– o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;
– o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 184 – O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

– Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;
– Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º - O título será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.

§ 3º - O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 4º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo ou de cargos executivos por nomeação.

§ 5º - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, dois títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 6º - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, com apartes.

I – a indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador, votado pelo Plenário;

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185 – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo Único – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

Art. 186 – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 187 – Para deliberar sobre veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º - Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as de prazo legal, até a sua votação.

§ 2º - A entrada em recesso da Câmara Municipal interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 188 – O veto será despachado:

– à Comissão de Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do Projeto;
– à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem aspecto financeiro do Projeto;
– à Comissão Permanente cujas razões versarem aspectos de sua competência.

§ 1º - A Comissão encarregada de apreciar o veto, terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir seu parecer sobre o veto.

§ 2º - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 189 – O veto será incluído na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do término do prazo referido no art. 177 para discussão e votação única.

§ 1º - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º - Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos Vereadores, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 190 – A votação de veto far-se-á mediante voto secreto.

Art. 191 – Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para promulgação.

§ 2º - Se não for promulgada a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este, em igual prazo, não fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente. A lei não promulgada e não publicada não pode fazer efeito, devendo ser nulos todos os atos que venham a ser produzidos após a sua sanção.(NR)

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

Art. 192 – A lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no § 2º do artigo 191 e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a publicação.
Parágrafo Único – Na publicação da lei ordinária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção ao diploma legal correspondente.

Art. 193 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções aprovados pela Câmara serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 194 – Os originais das emendas à Lei Orgânica do Município, das Leis, dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações, serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na Secretaria-Geral da Mesa Diretora, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos, assinados pelo Presidente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS VOLUNTÁRIOS À CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 195 – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 196 – O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§ 1º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 2º - O Prefeito deverá atender a convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 197 – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do Decreto de Convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes da Convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador, 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedado apartes.

§ 4º - O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

SEÇÃO III

DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 198 – Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

promulgação
CAPÍTULO II

DAS CONTAS

Art. 199 – *As Contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara Municipal, independentemente do Parecer Prévio do Tribunal de Contas(NR)*

Parágrafo único. – A Câmara deverá rever o seu julgamento após o recebimento do Parecer Prévio, que poderá ser alterada, atendidas as exigências legais(AC).

Art. 200 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente o despachará com voto do relator e acórdão, imediatamente a publicação e à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá, sempre, por Projeto de Decreto Legislativo, que transitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A votação do projeto seguirá o modelo simbólico.

§ 3º - O quórum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 201 – Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 202 – Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 203 – Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 1º - Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do Decreto Legislativo votado, promulgado e publicado, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.
§ 2º - não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após receber o parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 204 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os definidos na Legislação Federal e no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na Legislação Federal.

Art. 205 – Admitida a acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

– nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
– nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular andamento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.

§ 4º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 206 – Recebida a comunicação do Tribunal de Justiça, acerca do disposto no artigo anterior, § 1º, I, o Presidente da Câmara Municipal a despachará à publicação, à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de projeto de Decreto Legislativo, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, o qual será submetido à deliberação do Plenário na sessão subsequente à publicação do parecer.

§ 1º - Aprovado o projeto, o Presidente da Câmara Municipal imediatamente dará ciência da decisão ao Tribunal de Justiça.
§ 2º - Tendo, a Comissão de Justiça e Redação Final, opinado pela aceitação da acusação, a Comissão de Redação elaborará o projeto de Decreto Legislativo com as providências definidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 207 – Ocorrendo a hipótese do § 2º do art. 203 deste Regimento, a Câmara
Municipal procederá a cessação do afastamento do Prefeito, através de Decreto Legislativo, aplicando na elaboração e tramitação do respectivo projeto, o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 208 – São infrações político-administrativas do Prefeito, aquelas definidas em lei federal e também:

– deixar de fazer declarações de bens, nos termos do art. 4º § 1º deste Regimento;
– impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
– deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal;
– impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, e a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes, assim como de autoria regularmente constituídas;
– desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informações, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;
– retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;
– deixar de enviar à Câmara Municipal, no prazo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
– descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
– praticar pessoalmente ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
– deixar de prestar contas;
– omitir-se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
– ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica, sem obter licença da Câmara Municipal;
– proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único – Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 209 – A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do parágrafo único do art. 206, será promovida nos termos da Legislação Federal, e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, observando-se:

– a iniciativa da denúncia por qualquer Vereador;
– o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
– a garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;
– a conclusão do processo em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, findo os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto a qualquer outra matéria;
– perda do mandato pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 210 – Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e, nas infrações político-administrativas, a Câmara Municipal poderá uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 211 – O Prefeito perderá o mandato:

I – por extinção, quando:

perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
o decretar a Justiça Eleitoral;
sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – por cassação, quando:

sentença definitiva o condenar por crime comum;
incidir em infração político-administrativa, nos termos do Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, e a suficiente motivação da decisão final, que se limitará à decretação da cassação do mandato do Prefeito.

Art. 212 – Para a declaração da suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto na Seção anterior.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSÍDIOS

Art. 213 – *A Câmara Municipal terá a iniciativa das leis que fixarão os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, estes em cada legislatura para a subsequente os quais somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sem distinção de índices, na mesma data em que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos.(NR)*

TÍTULO XII

DAS LIDERANÇAS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214 – Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara.

§ 1º - O líder será escolhido pelos componentes da bancada do partido, para um mandato de dois anos, sendo o fato comunicado à Mesa da Câmara.

§ 2º - Cabe aos líderes indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 215 - Por deliberação da maioria simples dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 216 - São atribuições do líder:

– fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por 05 (cinco) minutos, vedado os apartes;
– indicar o orador do partido nas solenidades;

CAPÍTULO II

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 217 - Os atos administrativos da Câmara serão instituídos através de:

– Resolução do Plenário;
– Resolução da Mesa Diretora;
III – Portarias;
IV – Ordens de serviço.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 218 – A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Constituição da República.

§ 1º - As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com a assinatura do agente público que as prestou.

§ 2º - As informações serão prestadas nos seguintes prazos:

– em 72 (setenta e duas) horas, quando não houver condições de fornecimento imediato;
– em 10 (dez) dias, no caso de certidões.

§ 3º - As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que a compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer.

§ 4º - Através de atos normativos, a Mesa Diretora, fixará prazos para a expedição de certidões, considerando:

– a natureza do documento requerido;
– a necessidade de requerimento;
– a possibilidade do órgão responsável pelo fornecimento.

§ 5º - Em nenhum caso os atos a que se refere o parágrafo anterior poderão exceder os prazos contidos no § 2º.

TÍTULO XIII

DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 220 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 221 – É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar no Plenário.

Parágrafo Único – Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

Art. 222 – Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e a seguir,

encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído através de resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, sofrerá 02 (duas) discussões obrigatórias em que permanecerá na Ordem do Dia, para recebimento de Emendas, no mínimo por 02 (duas) sessões, obedecendo, o mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - O projeto somente será admitido quando proposto:

– por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
– pela Mesa Diretora;
– pela Comissão de Justiça e Redação Final;
– pela Comissão Especial para esse fim constituída.

§ 3º - O projeto será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 224 – Para efeito de interpretação deste Regimento, as expressões nele utilizadas e aqui relacionadas exprimem, respectivamente, as seguintes ideias:

- Maioria Simples – é a manifestação do maior número, no mesmo sentido, aprovando ou rejeitando determinada matéria, presentes a maioria absoluta do corpo legislativo, de forma que, se houver abstenção de alguns integrantes da maioria absoluta, ainda assim se processará a deliberação.
– Maioria absoluta – metade mais um do corpo legislativo.
– Maioria de 2/3 – voto semelhante de duas partes do corpo legislativo, dividido por três.
– Vencido – matéria sobre a qual já houve decisão contrária.
– Matéria Vencida – assunto sobre o qual já houve decisão.
– Voto Vencido – manifestação contrária à decisão da maioria.
– Voto em Separado – manifestação individual favorável ou contrário à decisão da maioria, na qual se inserem argumentos pessoais do votante.
– Autógrafo – documento legislativo que encaminha ao Poder Executivo as decisões do Plenário da Câmara sobre determinada matéria.
– Termo – conclusão de prazo.
– Prazos:

os prazos correrão a partir do conhecimento da decisão, de forma que não conta o dia do recebimento, mas conta o dia do termo. Vencido o prazo em feriado ou dia não considerado útil subsequente;
os prazos fixados em hora correm a partir do recebimento da decisão e serão conclusos no termo independentemente da data recair em dia útil ou feriado, isto é, só prazos em hora são inexoráveis e fatais.

– Votação Secreta – é aquela precedida mediante utilização de cédula depositada em urna própria.
– Votação Nominal – é aquela que se procede mediante a chamada nominal de cada Vereador, que deverá responder, de viva voz sim, aprovando e não, rejeitando a matéria em votação.
– Votação Simbólica – é aquela que se procede mediante a contagem dos votos em razão da postura do Vereador em Plenário, de forma que os que permanecerem na posição em que se encontram na hora da votação aprovam a matéria e os que adotarem posição diversa rejeitam a mesma.
– Deliberação sobre Vetos – na apreciação dos vetos do Poder Executivo a Mesa da Câmara submete à votação do projeto ou parte do projeto vetada, e a votação se processa quanto ao projeto e não quanto ao veto; daí porque o voto sim aceita o projeto e rejeita o veto, e o voto não rejeita o projeto e aceita o veto.
– Corpo Legislativo – é o número total dos Vereadores à Câmara Municipal.
– Pedido de Palavra pela Ordem – quando o parlamentar solicita a palavra pela ordem, entende-se que o mesmo falará imediatamente após a ordem de inscrição do orador. No caso de não haver oradores inscritos a palavra ser-lhe-á concedida imediatamente.
– Substitutivo – é a proposição apresentada em substituição a outra que, em razão do elevado número de emendas apresentadas, não se possa adequá-la à matéria original sem prejuízo de sua essência:

a) não cabe emenda ao substitutivo, que será votado em opção ao projeto emendado e, uma vez rejeitado, sendo o projeto com as emendas aprovado, será remetido à Redação Final para compatibilizá-los.

Art. 225 – *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre-Al, em 16 de outubro de 2017.

KELLYN RAFAELLA GOMES GUIMARÃES
Presidente

GILBERTO CORREIA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES
1º - Secretário

JOSEVAN BATISTA DOS SANTOS
2º - Secretário

ANDRÉ NASCIMENTO SILVA
Vereador

ARQUELINO CEZAR DA CONCEIÇÃO
Vereador

JAMES VALÉRIO DE LIMA
Vereador

JEANE SANTOS DO NASCIMENTO
Vereadora

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Vereador

JOSÉ BENDERLAK ROBERTO DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO SANTOS
Vereador

ERISVALDO FIRMINO DA SILVA
Vereador

RAJENE DA SILVA SANTOS
Vereadora

VALDILENE SANTOS SIMPLÍCIO
Vereadora

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE VEREADORES COM A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:2A3E0EF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. º 068/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Campo Grande/AL, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora pública municipal, senhora **ISABEL MARIA SANTANA**, matrícula nº **346**, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 27 de março de 2023.

TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:9CC3C959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. º 069/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Campo Grande/AL, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora pública municipal, senhora **MARIA ISABEL DE LIRA**, matrícula nº **380**, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 27 de março de 2023.

TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:9386EFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. º 070/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Campo Grande/AL, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora pública municipal, senhora **MARIA VICCENTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **244**, no cargo de provimento efetivo de Professor (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 27 de março de 2023.

TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:CD575815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 006/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Pneus destinados a demanda da frota das Secretarias do Município de Olho D'Água Grande.. **Data/Hora:** 06 de abril de 2023, às 09:00. O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.campogrande.al.gov.br/),

Campo Grande/AL, 27 de março de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:62BDFCD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
CONTRATADA: ***JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.233/0001-65;*
Objeto: *Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em procedimentos licitatórios e contratos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL;*
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 21/03/2023;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Jodivaldo Jose da Silva Dionizio.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D6F671B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **CARLOS EDUARDO SILVA**, inscrito no CPF nº 008.721.259-55.

Objeto: Contratação de artista para apresentação de show musical em comemoração as festividades do padroeiro São José, no Município de Canapi/AL a se realizar no dia 19 de março de 2023.

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);
Celebrado 15/01/2023;
Vigência: 60(sessenta) dias;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **CARLOS EDUARDO SILVA**.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:578BA8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e LUCAS LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n°151.773.154-28.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de sala de aula vinculado a Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Lajes.
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 20/03/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucas Lima da Silva**.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o n° 352.654.504-91.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 27/03/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Manoel Gomes do Nascimento**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DC6370E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no sitio Tijolo, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao senhor Manoel Gomes do Nascimento, inscrito no CPF sob o n° 352.654.504-91, RG nº 4066553-4 SSP/AL, residente e domiciliado no povoado Alto Branco, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL.

Canapi/AL, 27 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AE75F798

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição e recarga parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo (glp) 13 kg; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G & G DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - R$ 17.400,00.

Coité do Nóia - AL, 22 de março de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9C7E4DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e recarga parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo (glp) 13 kg. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/03/2023.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:EE072A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e recarga parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo (glp) 13 kg. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 03.0330.04.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 09.0990.15.122.0001.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00012/2023 - 22.03.23 - G & G DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - R$ 17.400,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2C6D023E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de água mineral – botijão de 20 litros, recarga de vasilhame de 20 litros, caixa com copo de 310 ml; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G & G DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - R$ 17.420,00.

Coité do Nóia - AL, 22 de março de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D447D871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de água mineral – botijão de 20 litros, recarga de vasilhame de 20 litros, caixa com copo de 310 ml. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/03/2023.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A533D256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de água mineral – botijão de 20 litros, recarga de vasilhame de 20 litros, caixa com copo de 310 ml. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 03.0330.04.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 09.0990.15.122.0001.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00013/2023 - 22.03.23 - G & G DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - R$ 17.420,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:28975DEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212200058

202212200058, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 02/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, que teve por empresa ora arrematante: M. I. LAGOA SANTOS – MADEIRA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.185.362/0001-06, vencedora dos itens 04, 10, e 12, com valor global de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.
Coqueiro Seco/AL, 06 de março de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022122000580

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **M. I. LAGOA SANTOS – MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.185.362/0001-06**.
Valor Global da ARP R$ **420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses -

Coqueiro Seco/AL, em 06 de março de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

MARIA IVONETE MARQUES SANTOS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4EB096FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03070012/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.012/2023
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de materiais de comunicação visual, mediante o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 13 de abril de 2023 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 27 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F4BDF797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

Processo nº: 02090001/2023
Contrato de nº 08/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.230/0001-60
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, arroz, leite de coco, colorau e tempero) que serão destinados às famílias carentes, no período da Semana Santa, no município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Wellignton José Silva dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:39AB4F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

Processo nº: 02090001/2023
Contrato de nº 09/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: BERNARDI GUEDES LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, arroz, leite de coco, colorau e tempero) que serão destinados às famílias carentes, no período da Semana Santa, no município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Eglon Luiz Bernardi pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E6E30B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 07/2023

Processo nº: 02100008/2023
Contrato de Inex nº 07/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA AVANÇADA - INDECA, inscrita no CNPJ nº 17.940.009/0001-85.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Jornada Pedagógica para encontros pedagógicos para os profissionais da rede municipal de ensino de Craíbas/AL.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura sendo prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Cacia Maria Gomes da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:8B73FA3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE COTAÇÃO

Prorrogação de Aviso de Cotação de preço para dispensa de licitação

Contratação de empresa disponibilização de licença de uso de software, e comodato de aparelhos eletronicos destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenária, realizadas pela câmara municipal de Delmiro Gouveia.

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente Contratação de empresa disponibilização de licença de uso de software, e comodato de aparelhos eletronicos destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenária, realizadas pele câmara municipal de Delmiro Gouveia, , para atender as necessidades da câmara Legislativa, os interessados deveram solicitar através do E-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*_, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 30 março de 2023, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula: 1067

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8738B782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 01180007/2023
Pregão Eletrônico n° 017/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de artigos pirotécnicos.

Data de realização: 13 de Abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C4A5A463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05200045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Fornecimento de carimbos automáticos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

MARCIA MARIA DA COSTA – ME CNPJ N° 09.037.335/0001-59, valor global de R$ 57.321,00 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um reais).

Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6EF52482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05200045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: Fornecimento de carimbos automáticos.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia

Contratada: MARCIA MARIA DA COSTA – ME CNPJ N° 09.037.335/0001-59, valor global de R$ 57.321,00 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E7E51FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

CESSIONÁRIA: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASCA
CNPJ: 17.476.247/0001-81
CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ:12.221.895.0001-27
VALOR REFERENCIAL: R$16.248,00

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASCA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.476.247.0001-81 representada pelo professor Albertino Teixeira , com sede na Rua Deputado José Bandeira de Medeiros, nº 951, Chácara São Vicente - CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL doravante denominada **CESSIONÁRIA,** vem, por intermédio do presente termo, aderir às condições para a cessão de espaço físico, a título oneroso a ser descontado no valor pactuado por contrapartida pela cessão de imóvel a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça da Matriz, n° 08, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.221.895.0001-27, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
O presente termo tem por escopo a cessão pela **CEDENTE** na unidade Guarita da Guarda Municipal, localizada na Vila 25 para o projeto exposto no quadro a seguir:

Nome do solicitante	Centro de Ação Social Para Crianças e Adolescentes - CASCA
Nome do projeto	Projeto Espaço Cultural Joval Angélico Pereiro
N° de Participantes	14
Descrição do Espaço	Um Terreno Rural, encravado nas terras da Fazenda Padre Cicero I, situado neste município, medindo uma área de 27.080 m², equivalente a nove tarefas, com as seguintes confrontações: Frente com a estrada de Lagoinha, fundo, com Riacho.
Valor Referencial	R$ 16.248,00

O Projeto será realizado no periodo de 3 anos, 2 meses e 16 dias, de 15/10/2021 a 31/12/2024.
1.3. Acordam as partes que a **CEDENTE** disponibilizará apenas, e tão somente, o espaço físico discriminado nesta cláusula quaisquer outros encargos decorrentes do objeto deste termo, ficarão a cargo exclusivo da **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
2.1. Ceder o espaço físico para a realização do Projeto, em perfeitas condições de utilização e segurança nos termos do solicitado.
2.2. Disponibilizar instalações sanitárias e bebedouros proporcionais ao número de participantes do evento.
2.3. Providenciar a higienização do espaço após sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
3.1. Coordenar totalmente a entrada dos colaboradores com mão-de-obra própria ou contratada, identificando e orientando os colaboradores no acesso para o respectivo espaço;
3.2 Garantir a perfeita ordem do projeto comunicando, caso necessário, aos órgãos públicos, tais como: Corpo de Bombeiros, SPTrans, CET, Polícia Militar e outros;
3.3. Declarar-se perfeitamente ciente das normas de funcionamento do espaço, e comprometer-se a cumprir e cuidar para que todos os envolvidos no Evento cumpram as determinações pactuadas;
3.4. Providenciar todos os recursos necessários com vistas a afastar qualquer contratempo ou infortúnio capazes de prejudicar as instalações da **CEDENTE**, bem como seus empregados e alunos.
3.5. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes do objeto deste termo, inclusive os relativos aos seus empregados.
3.7. Providenciar os componentes do quadro de mão-de-obra, que serão alocados para o Projeto, sendo vedada a participação de empegados e estagiários da **CEDENTE**.
3.8. Responsabilizar-se exclusivamente e civilmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer durante a cessão do espaço físico envolvendo pessoas e bens.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA e RESCISÃO
4.1. O presente instrumento encerra-se em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS E ENCARGOS
5.1. Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da

CESSIONÁRIA, conforme definido na legislação, sem qualquer reembolso por parte da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.
6.2. Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.
6.3. Este Contrato anula e cancela, tornando sem efeito, qualquer outro instrumento contratual que tenha sido firmado anteriormente, desde que o evento ocorra na mesma data e horário estipulado.
6.4. A realização do Projeto não poderá prejudicar as atividades e tão pouco o funcionamento das instalações da **CEDENTE.**
6.5. A **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer preparação que seja necessária à realização do Projeto.
6.6. A **CESSIONÁRIA** não poderá realizar quaisquer adequações no espaço físico cedido sem aprovação prévia da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca de Delmiro Gouveia/AL como o único competente para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

Assim ajustadas, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Delmiro Gouveia, 15de Outubro de 2021.

Cedente
Prefeitura Municipal De Delmiro Gouveia
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Cessionária
Centro De Ação Social Para Crianças E Adolescentes -Casca
ALBERTINO TEIXEIRA DE SOUZA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F6DD5813

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 12290020/2022
A Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL, realizará no dia 18 de abril às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, nº 08, a Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução 06/2020 e Legislações do FNDE relativas ao PNAE.
O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente através do e-mail cpl@delmirogouveia.al.gov.br.

Delmiro Gouveia – Al, 27 de março de 2023.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:2B2EC918

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06070031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de cadeirinha de carro para crianças.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

T&S INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89, valor global de R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil quinhentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 23 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2E253566

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06070031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: Aquisição de cadeirinha de carro para crianças.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: **T&S INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89,**valor global de R$ 43.500,00 (Quarentae três mil quinhentos reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3BFEAA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06200077/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022 2° CHAMADA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de laboratório para realização de exames.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP n° 24.564.626/0001-99, valor global de R$ 9.690,10 (nove mil seiscentos e noventa reais e dez centavos) e **SHL SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA CNPJ n° 41.733.464/0001-94**, valor global de R$ 128.116,36 (Cento e vinte e oito mil cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B4AD346E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06200077/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de laboratório para realização de exames.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedores Beneficiários: TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP n° 24.564.626/0001-99, valor global de R$ 9.690,10 (nove mil seiscentos e noventa reais e dez centavos) e **SHL SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA CNPJ n° 41.733.464/0001-94**, valor global de R$ 128.116,36 (Cento e vinte e oito mil cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:35D892E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação, de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), conforme evidencia-se na **página 31**, da **Edição nº 2014**, do dia **27/03/2023**, de acordo com especificado, corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê:** Valor Total: R$ 27.168,00 (vinte sete mil cento e sessenta e oito reais). **Leia-se:** Valor Total: R$ 22.914,97 (vinte e dois mil novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária da portaria supra, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:37DC7F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **010/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **ROGIVALDO CHAGAS (CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.132.521/0001-60, estabelecida na Rua Professor Adeildo Nepomuceno Marques, n° 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP 49.500-000**,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso III, alínea ´´c`` § 3º da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:FB6BE38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **009/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **RMS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.286.453/0001-39**, estabelecida na Av. Deputado Antônio Albuquerque, n° 413, Centro Lagoa da Canoa/AL, CEP 49.020-040**,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso III, alínea ´´c`` da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**
Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:9484EDA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/2023 – que tem como objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gás de cozinha, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 27 de março de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2023.
Processo: 20230223.016, PE 009/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada L V D BOMFIM FERRO GAS – ME, CNPJ/MF nº 39.793.775/0001-05; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha 13 Kg (por comodato) e aquisição de vasilhame; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 121.478,40 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Celebração do Registro: 27/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Laise Valeska Dias Bomfim Ferro pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2023.
Processo: 20230223.016, PE 009/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada I S FARIAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.631.482/0001-27; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha 13 Kg (por comodato) e aquisição de vasilhame; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais). Celebração do Registro: 27/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Ivanete Silva Farias pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:35F33B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2023 – que tem como objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Bombas e Equipamentos, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 02 de março de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2023.
Processo: 2022.1221.004, PE 005/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada IRRIGAPLANT COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 19.315.059/0001-05; Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Bombas e Equipamentos.; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 118.781,05 (CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS). Celebração do Registro: 03/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Ana Clezia Bispo da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2023.
Processo: 2022.1221.004, PE 005/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI, CNPJ/MF nº 14.822.943/0001-04; Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Bombas e Equipamentos.; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 27.930,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS). Celebração do Registro: 03/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Glauco Barretto Angeiras, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2023.
Processo: 2022.1221.004, PE 005/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.795.155/0001-79; Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Bombas e Equipamentos.; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: 7.617,01 (SETE MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E UM CENTAVO). Celebração do Registro: 03/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Marcos Peter Nunes, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2023.
Processo: 2022.1221.004, PE 005/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.828.319/0001-12; Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Bombas e Equipamentos.; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: 24.150,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). Celebração do Registro: 03/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Ricardo Yamaguchi, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:C01000A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
PROCESSO: 0316.0004.052/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:5AD07AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
PROCESSO: 0324.0005.032/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:D22D64D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

CAMARA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de Equipamentos de Som em parcela Única para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Girau do Ponciano - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa **RC ELETROELETRÔNICO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 31.392.234/000-55**, estabelecida na Rua Professor Domingos Rodrigues, 106, Centro, Arapiraca - AL, Cep: 57.300-470, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: N° 009/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 3.038,40 (Três Mil, Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)** para atender as necessidades do

Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Girau do Ponciano (AL), 17 de ferreiro de 2023

DANIEL SOARES SANTOS
Diretor Geral

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:A0BF5974

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO N° 006/2023 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Gêneros alimentícios COM testes de amostras, destinados ao abastecimento do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Girau do Ponciano/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 11 de Abril de 2023 às 09h:00min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2023 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Gêneros alimentícios SEM testes de amostras, destinados ao abastecimento do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Girau do Ponciano/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 11 de Abril de 2023 às 14h:00min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13, Dec. Federal 10.024/19 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Girau do Ponciano/AL, no site da prefeitura municipal - http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/, no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl.girau@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
José de Castro Silva Neto
Código Identificador:BDE319B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°13/2023
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança patrimonial desarmada, com ronda motorizada, em diversas unidades do município de Igaci/AL, com execução mediante o regime de empreitada por menor preço, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **DATA:** 11 de abril de 2023 às 10h00min**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 23 de março de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:F41576FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023
Processo nº 20221116.012

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **20221116.012**, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inciso V do Decreto Municipal nº 03/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:5E83FFD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-1 – Processo nº **20221116.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 – Fornecedor Registrado: **FM DOS SANTOS PIMENTEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o **nº 27.366.505/0001-20**) – Objeto: registro de preços para aquisição de **gêneros alimentícios referente ao ano letivo** – Valor global: **R$ 1.101.370,00 (um milhão cento e um mil trezentos e setenta reais)**, – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-2 – Processo nº **20221116.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 – Fornecedor Registrado: **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.34.994/0001-13** – Objeto: registro de preços para aquisição de **gêneros alimentícios referente ao ano letivo** – Valor global: **R$ 50.984,50 (cinquenta mil novecentos e oitenta e quatro mil e cinquenta centavos)**, – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-3 – Processo nº **20221116.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 – Fornecedor Registrado: **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FREIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.983.399/0001-87** – Objeto: registro de preços para aquisição de **gêneros alimentícios referente ao ano letivo** – Valor global: **R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**,, – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:96138C11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços Nº 06/2022
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Igaci, Estado de Alagoas, torna público o resultado da análise das propostas de

preço apresentadas pelas Licitantes do procedimento em epígrafe, como segue:

1 - CLASSIFICAÇÃO da empresa PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.963.960/0001-50, apresentando valor global de R$ 631.892,04 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

2 - CLASSIFICAÇÃO da empresa PONTUAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 18.737.938/0001-54, apresentando valor global de R$ 632.451,30 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

VALTER LOUREIRO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:4EFE7643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022
Processo nº 20220819.003

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **20220819.003**, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inciso V do Decreto Municipal nº 03/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:F779A549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 39/2022-1 – Processo nº **20220819.003**– Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 – Fornecedor Registrado: **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **26.958.780/0001-70**,) – Objeto: registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares – Valor global: **R$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº39/2022-2 – Processo nº **20220819.003**– Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 – Fornecedor Registrado: **MATHEUS S CABRAL -ME** inscrita no CNPJ sob o nº **27.703.210/0001-00**– Objeto: registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares – Valor global: **R$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais)**, – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:99AE7A45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
ERRATA Nº01/2023

E R R A T A - 01-2023
Inhapi, Alagoas, 24 de março de 2023.

o Processo de Contratação por Dispensa de Licitação Nº 009/22
o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
o Silas Nunes de Oliveira
o se já tiver sido aprovado pela banca examinadora, deve ser incluída também a data de aprovação e o nome, titulação e assinatura dos componentes da banca, bem como suas instituições;
o Número do Processo editado sem nexo com a natureza do processo administrativo, e o Número da Dispensa de Licitação, corrigindo para o devidamente apresentado.

O Processo de contratação direta com fundamentos no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foi editado com o número de protocolo eletrônico "6230713032022", com a seguinte alteração de preâmbulo:
• onde se lê:
o Protocolo Nº 6230713032022
• Passa a ler:
o Protocolo Nº 3735682032022

_____
• onde se lê:
o DISPENSA DE LICIAÇÃO Nº 009/22
• Passa a ler:
o DISPENSA DE LICIAÇÃO Nº 008/22

_____
A área onde deve ser encontrada, são nas páginas indicadas a seguir em relatório:
Página Onde se Lê: Leia-se:
Capa 6230713032022 3735682032022
05 6230713032022 3735682032022
12 6230713032022 3735682032022
13 6230713032022 3735682032022
14 6230713032022 3735682032022
18 6230713032022 3735682032022
22 6230713032022 3735682032022
35 6230713032022 3735682032022
36 6230713032022 3735682032022
01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
13 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
14 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
17 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
18 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICTIAÇÃO Nº 008/22
20 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
33 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
35 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
36 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:6536279F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
ERRATA Nº 02/2023

E R R A T A – 02/2023
Inhapi, Alagoas, 24 de março de 2023.
o Processo de Contratação por Dispensa de Licitação Nº 008/22
o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
o Silas Nunes de Oliveira
o se já tiver sido aprovado pela banca examinadora, deve ser incluída também a data de aprovação e o nome, titulação e assinatura dos componentes da banca, bem como suas instituições;
o Número da Dispensa de Licitação editado sem nexo com a natureza do processo administrativo, corrigindo para o devidamente apresentado.
O Processo de contratação direta com fundamentos no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foi editado com o número de protocolo eletrônico "5369097012022", com a seguinte alteração de preâmbulo:
• onde se lê:
o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22
• Passa a ler:
o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22

_____
A área onde deve ser encontrada, são nas páginas indicadas a seguir em relatório:
Páginas, Onde se Lê: Leia-se:
01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22
13 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22
17 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22
19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22
21 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/22 DISPENSA DE LICTIAÇÃO Nº 007/22
50 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/22

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:10995C16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
ERRATA Nº 03/2023

E R R A T A – 03/2023
Inhapi, Alagoas, 24 de março de 2023.
o Processo de Contratação por Dispensa de Licitação Nº 010/22
o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
o Silas Nunes de Oliveira
o se já tiver sido aprovado pela banca examinadora, deve ser incluída também a data de aprovação e o nome, titulação e assinatura dos componentes da banca, bem como suas instituições;
o Número da Dispensa de Licitação editado sem nexo com a natureza do processo administrativo, corrigindo para o devidamente apresentado.
O Processo de contratação direta com fundamentos no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foi editado com o número de protocolo eletrônico "1574080092022", com a seguinte alteração de preâmbulo:
• onde se lê:
o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/22
• Passa a ler:
o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22

_____
A área onde deve ser encontrada, são nas páginas indicadas a seguir em relatório:
Páginas, Onde se Lê: Leia-se:
01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22
40 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22
41 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22
42 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/22

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:97FD832B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Inhapi/AL, através do seu Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de alterações acerca da Concessão de Diária de nº 16/2023, em nome do(a) servidor(a) Luiz Celso Malta Brandão Filho, publicada no dia 24 de março de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, com seu código identificador de nº 3C93E185, com vistas a não causar dano ao erário, com fulcro na Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, a concessão em epígrafe.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 27 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:38EE3047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no ***FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS HORTIFRUTI E DOCERIA*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 20 de março de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6B051AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,**RESOLVE HOMOLOGAR**o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 002/2023, oriundo do processo administrativo 0207.019/2023, publicado no DOM no dia 27 de março de 2023, em favor da empresa BR COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.716.146/0001-40, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global R$ 836.730,00 (oitocentos e trinta e seis mil e setecentos e trinta reais), para o lote 02 no valor global R$ 92.970,00 (noventa e dois mil novecentos e setenta reais), para o lote 03 no valor global R$ 1.853.100,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil e cem reais) e para o lote 04 no valor global R$ 205.900,00 (duzentos e cinco mil e novecentos reais); em favor da empresa JSB COMÉRCIO

DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.332.943/0001-26, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 05 no valor global R$ 2.499.840,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais) e para o lote 06 no valor global R$ 277.760,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO R$ 5.766.300,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).
PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 27 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8210EE80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010001 - **Contrato de Dispensa nº01/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de folha de pagamento com assessoria e fechamento mensal, suporte técnico, envio e acompanhamento de informações E-social, geração de arquivo SIAP, emissão e relatórios de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL.
Contratada:**D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **22.088.943/0001-50**, com sede na Rua Boa Vista, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 57.975-000.
Valor global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 17 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EC4055E4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010002 - **Contrato de Dispensa nº02/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de obras e serviços de engenharia com suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Contratada:**HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **36.141.363/0001-94**, com sede na Rua Dr. Genésio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL.
Valor global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 16 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9A1F6F78

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010003 - **Contrato de Dispensa nº03/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de compras públicas com suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Contratada:HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 36.141.363/0001-94, com sede na Rua Dr. Genésio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL.
Valor global: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 17 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BB90ACF2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010004 - **Contrato de Dispensa nº04/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços deassessoramento administrativo com a locação de sistema de protocolo, treinamento, suporte técnico, acompanhamento, digitalização e organização dos processos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Contratada:**D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **22.088.943/0001-50**, com sede na Rua Boa Vista, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 57.975-000.
Valor global: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 17 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B4DA2C75

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010007 - **Contrato de Dispensa nº05/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet banda larga de 100MB, visando atender as necessidades da Câmara de Jacaré dos Homens/AL.
Contratada:**SUPER CONNECT TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**15.392.907/0001-10**, com sede na

Rua São Francisco, nº 312, Bairro: Centro, CEP: 57.442-000, Olho d'Água das Flores-AL.
Valor global: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 20 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:53CD41C1

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010006 - **Contrato de Dispensa nº06/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de site institucional e alimentação do Portal da transparênciavisando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Contratada:**W.F. RODRIGUES AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**27.831.995/0001-99**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro, CEP: 57.445-000, São José da Tapera-AL.
Valor global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 16 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D28B0136

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202323010005 - **Contrato de Dispensa nº08/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, acompanhamento de sistema de gestão pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Contratada:HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 36.141.363/0001-94, com sede na Rua Dr. Genésio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL.
Valor global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Jacaré dos Homens/AL, 27 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:30FAB09D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de folha de pagamento com assessoria e fechamento mensal, suporte técnico, envio e acompanhamento de informações E-social, geração de arquivo SIAP, emissão e relatórios de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **22.088.943/0001-50**, com sede na Rua Boa Vista, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 57.975-000, Colônia Leopoldina-AL,no valorglobal**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:504FCD2C

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de obras e serviços de engenharia com suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**36.141.363/0001-94**, com sede na Rua Dr. Genésio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL,no valorglobal**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1ED4AD1B

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de compras públicas com suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**36.141.363/0001-94**, com sede na Rua Dr. Genésio de

Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL,no valorglobal**R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D16C302D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços deassessoramento administrativo com a locação de sistema de protocolo, treinamento, suporte técnico, acompanhamento, digitalização e organização dos processos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **22.088.943/0001-50**, com sede na Rua Boa Vista, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 57.975-000, Colônia Leopoldina-AL,no valorglobal**R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F57EE079

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet banda larga de 100MB, visando atender as necessidades da Câmara de Jacaré dos Homens/AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**SUPER CONNECT TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**15.392.907/0001-10**, com sede na Rua São Francisco, nº 312, Bairro: Centro, CEP: 57.442-000, Olho d'Água das Flores-AL,no valorglobal**R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 17 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B5A792EF

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de site institucional e alimentação do Portal da transparênciavisando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**W.F. RODRIGUES AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**27.831.995/0001-99**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro, CEP: 57.445-000, São José da Tapera-AL,no valorglobal**R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 15 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C518A28D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, acompanhamento de sistema de gestão pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a**HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:**36.141.363/0001-94**, com sede na Rua Dr. Genésio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.860-000, São José da Laje-AL,no valorglobal**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jacaré dos Homens/AL, 27 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jacaré dos Homens/AL

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8E99780D

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº INEXIGIBILIDADE 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEXIGIBILIDADE 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06. CONTRATADA: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 26.101.017/0001-29. Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos através de Show com a Banda Fulô de Mandacaru pertinentes à Festa tradicional em comemoração aos Festejos Juninos no Município de Jacaré dos Homens no ano de 2023. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: A partir de sua assinatura, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2023. Dotação

Orçamentária: 09.0990.13.392.0006.2036 - Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais do município 3390.39.00.00.00.000 - 0010 recursos próprios.

Jacaré dos Homens /AL, 27 de março de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:E4938055

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

" APROVA E DÁ PUBLICIDADE AO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA ALAGOAS**."**

JOSÉ SEVERINO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratinga, que acompanha o presente decreto.
Parágrafo Único – O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratinga fica disponibilizado para consulta nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL , bem como nos sites e demais plataformas digitais correlatas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se os todos os dispositivos anteriores.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 22 de março de 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:DF4B3432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2023 (23 DE MARÇO DE 2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as Leis Municipais de nº 512/2014, de 30 de dezembro de 2014 e nº 564/2014, de 29 de novembro de 2017, a qual instituiu o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo de Japaratinga - FUMTUR;
RESOLVE:
Art. 1º. Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do conselho de Conselho Municipal de Turismo.
Representantes da Secretaria de Turismo:
Lucas Victor da Silva Rodrigues – CPF: 111.437.674-46.
Presidente.
Carlos Rogério Ludolf de Andrade Lima Neto – CPF: 081.471.844-25
Secretária
Representante da Secretaria de Finanças:
Marcones Jerfson Barros – CPF: 113.865.114-12.
Tesoureiro.
Hugo Rafael Pereira Marques Cedrim – CPF: 084.538.654-93.
Suplente.

Representantes da Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau:
Ana Maria Carvalho – CPF: 360.463.428-80
Titular.
Sofia Pimentel Bleuel – CPF: 360.463.428-80
Suplente.

Representantes da Associação dos Bugueiros de Japaratinga - ABJ:
Ricardo André Duarte Santos – CPF: 508.579.164-91;
Titular.
Lia Porto Jatobá – CPF 420.433.284-68;
Suplente.
Representantes do Instituto Federal de Alagoas – IFAL (Maragogi):
Sandra Maria Patriota Ferraz – CPF 228.835.684-72.
Titular.
Anne Franciely da Costa Araújo – CPF 526.924.004-10;
Suplente.
Representantes da Associação Japaratinguense de Bugueiros – Japa Buggy*:*
Lucas Bezerra de Freitas – CPF 091.155.904-37;
Titular.
Jose Luan Bezerra de Freitas – CPF 105.922.354-67;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Cultura*:*
Rafael Santos do Nascimento – CPF 059.662.374-76;
Titular.
Jamerson Verissimo dos Santos – CPF 089.264.014-64;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Meio Ambiente*:*
Paulo Sérgio dos Santos Souza – CPF 046.811.474-27;
Titular.
Igor Santana Guedes – CPF 119.044.784-33;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Administração:
Kaliu Marcelo dos Santos Silva – CPF 069.175.754-29.
Titular.
David Leite Guimarães – CPF 123.177.544-00.
Suplente.
Representantes da Associação de Bugueiros de Japaratinga/AL – ABJ.
Carlos Alberto Marques Pereira Filho – CPF: 104.965.094-00.
Titular.
Ricardo Costa dos Santos – CPF: 077.613.784-01.
Suplente.
Representantes da Associação de Criadores de Abelha de Japaratinga- ACAJ.
Robson de Morais Calaça – CPF: 063.129.164-48.
Titular.
Thiago Barros de Prado Moura – CPF: 008.542.764-08.
Suplente.
Representantes DA Associação Brasileira de Agências e Viagens de Alagoas – ABAV-AL.
Samuel de Oliveira da Silva – CPF: 024.089.874-58
Titular
Carlos Pimentel Lopes Villanova – CPF: 411.406.804-04.
Suplente
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B18A3031

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 17/2022-1 – Processo nº 0419008/2022 – PREGÃO ELETRONICO 17/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor do combustível: gasolina comum, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina Comum, que era de R$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), passará para R$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), passará para R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E71D7ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018 – Processo nº 0320027/2023 Apensado ao processo de nº 1228095/2018 – Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado(a): ALAGOAS AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89– Objeto contratual: contratação de empresa para serviços de recebimento e o tratamento final de resíduos da Classe II. – Cláusulas Aditivas: Clausula segunda: 2.1. 2.1. 3. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência do contrato, que era de 12 (doze) meses de acordo com o 4° termo aditivo, para mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da empresa contratada, para recebimento e o tratamento final de resíduos da Classe II, sendo o seu término em 27 de março de 2024.
O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor da tonelada, onde o preço unitário da tonelada era de R$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme 4° termo aditivo, passará para 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), estabelecido pelo INPC do período de 5,47 %.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A77BC7DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para aquisição de suplementos, através das empresas: *CENTRO ESPECIALIZADOS EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.687.725/0001-62, no valor global de R$ 9.472,39 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), R C DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o n° 24.240.998/0001-60 no valor total de* R$ 2.131,00 (dois mil, cento e trinta e um reais) e a CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.705.404/0001-05 no valor total de R$ 522,36 (quinhentos e vinte e dois reais), com fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9D365576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP Nº 01 – DISP-0306012/2023– Processo nº0306012/2023– Dispensa de Licitação0306012/2023– Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a):CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º01.687.725/0001-62– Objeto:aquisição emergencial de suplementos nutricional– Valor global: R$ 9.472,39 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). – Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato PMJP Nº 02 – DISP-0306012/2023– Processo nº0306012/2023– Dispensa de Licitação0306012/2023– Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a): RC DE FREITAS EPP, inscrita no CNPJ sob n.º24.240.998/0001-60 – Objeto:aquisição emergencial de suplementos nutricional– Valor global: R$ 2.131,00 (dois mil, cento e trinta e um reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato PMJP Nº 03 – DISP-0306012/2023– Processo nº0306012/2023– Dispensa de Licitação0306012/2023– Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a):CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º11.705.404/0001-05 – Objeto:aquisição emergencial de suplementos nutricional– Valor global: 1.1. R$ 522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B0396DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LDO/2022 DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Audiência Pública para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2022 do 3º quadrimestre de 2022.

O Prefeito do Município do Município de Jequiá da Praia, convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais da LDO/2022, referente ao 3º quadrimestre de 2022 de acordo com § 4º do art. 9, da Lei Complementar nº 101/00 a ser realizada na Câmara de Vereadores no dia 31 de março deste ano, sexta-feira, a partir das 09:00h.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Jequiá da Praia, 23 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito do Município de Jequiá da Praia

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:83654F12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para locação de software de transparência pública, gestão de documentos e patrimônio. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:D728E494

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de

empresa especializada em Assessoria Legislativa. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:FF11E16E

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de empresa especializada em Marketing e Mídia Social. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:CBE16759

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de empresa especializada em Digitalização de Arquivos. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:419D17F7

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de empresa especializada em Manutenção de Computadores e Redes. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:E6AF02AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de empresa especializada em Captação e Gravação de Vídeo. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:7E5CCF5D

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o Edital para contratação de empresa especializada em Captação e Operacionalização das Transmissões. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:886523AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 PAIXÃO DE CRISTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **JOSE JAIME BRAGA FILHO**, CPF nº 384.255.214-91 e RG sob nº 2000001090989 SEDS/AL.

Objeto: Contratação de responsável pela apresentação da Paixão de Cristo nas festividades da Semana Santa do município de Joaquim Gomes/AL, a se realizar entre no dia 06 de abril de 2023.
Valor: R$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais);
Celebrado 27/03/2023;
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **JOSE JAIME BRAGA FILHO**.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:872C39BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 PEIXE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para eventual **aquisição de peixe, tipo castanha,** para distribuição na Semana Santa, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da(s) empresa(s) **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ**26.259.857/0001-14, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 24 de março de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:87340E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:003/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ CNPJ nº 12.265.468/0001-97
CONTRATADA: S A DE SOUZA GRIZ CNPJ: 12.606.803/0001-73
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR GLOBAL R$: 176.843.00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:010900012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:001/2023PMJ
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6C3A0E34

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:005/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ CNPJ nº 12.265.468/0001-97
CONTRATADA: H DE C R NETO LTDA CNPJ: 21.991.999//0001-58
OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
VALOR GLOBAL R$: 561.475,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01124001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:009/2022PMJ
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:C2D7323A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:019/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ CNPJ nº 12.265.468/0001-97
CONTRATADA: GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CNPJ: 28.273.378/0001-88
OBJETO:MANUTENÇÃO VEICULAR E PEÇAS
VALOR GLOBAL R$: 3.834.791.85
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:09050005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:007/2022PMJ
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29-11-2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:EB5BF90D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES, consagrando-se vencedoras as empresas: APOGEU CENTER, CNPJ 02.911.193/0001-68, itens homologados: 5, 6, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 63, 66, 71, 75, 78, 79, 99, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 115, 116, 117 e 119; DENTAL MARIA-ME, CNPJ 09.222.369/0001-13, itens homologados: 8, 9, 10, 12, 14, 15, 39, 40, 42, 57, 70, 107, 108 e 124; ODONTOSUL LTDA, CNPJ 04.971.2110/001-22, itens homologados: 1, 2 , 3 , 7, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 56, 61, 72, 73, 74, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 106; TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, itens homologados: 80, 81, 82 e 100; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 20.008.831/0001-17, itens homologados: 4, 13, 29, 41, 59, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 83, 89, 97, 98, 105, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122 e 123. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 27 de março de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:1611978E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 008/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, consagrando-se vencedoras as empresas: EWANDRO MAX SILVA FREITAS, CNPJ 23.588.770/0001-00, itens homologados: 10, 16, 4, 5, 37, 20, 30, 19, 41, 39, 34, 38, 35, 40, 42, 48, 36, 47, 44 e 46; WALBER PAULINO DA SILVA ME, CNPJ 25.194.875/0001-00, itens homologados: 1, 6, 2, 3, 49, 7, 8, 18, 21, 9, 31, 17, 32, 50, 22, 45, 33 e 43; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP, CNPJ 00.889.590/0001-55, itens homologados: 25, 15, 53, 11, 58 e 54; RAMOS E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 30.080.800/0001-20, itens homologados: 23, 26, 24, 57 e 55; ORLANDO RIBEIRO ALVES-ME, CNPJ 04.791.444/0002-24, itens homologados: 28, 13, 14, 12, 27, 51 e 52; M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 28.779.013/0001-20, itens homologados: 29 e 56. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 27 de março de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:643BB2EE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 005/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de MARIA NAZARÉ DA SILVA FRANÇA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 002/2014 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1o – Retificar a Portaria nº 003/2014 de 20 de março de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o Benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **MARIA NAZARÉ DA SILVA FRANÇA**, inscrita no CPF nº 448.534.324-34 e RG nº 1372476,

ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula n° 006, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de quinquênio, com paridade.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 15 de março de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:379F42D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Material de Expediente, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:2D100DF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Equipamentos para Academia de Saúde, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:E23344B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Manutenção de Computador, Impressora e recarga de Toner, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:8FC2CE66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Hortifruti, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:61AF9CD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Flores e Arranjos, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:AB4CFEB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens. Data: 13/04/2023, às 14h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de março de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:CF387EC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023, 030/2023, 032/2023 E 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023, 030/2023, 032/2023 e 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

PROCESSO nº 01040026/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), NO ANO DE 2023, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Homologação: 20/03/2023. Vigência: 28/03/2023 a 28/03/2024. Fornecedores Registrados: ARP 029/2023 – ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, CNPJ 28.983.399/0001-97, valor registrado: R$ 71.415,50 (setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos); ARP 030/2023 - B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32.859.799/0001-62, valor registrado: R$ 22.832,50 (vente e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); ARP 032/2023 - MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 20.374.994/0001-13, valor registrado: R$ 397.507,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e sete reais) e ARP 033/2023 - PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 21.883.765/0001-97, valor registrado: R$ 37.215,00 (trinta e sete mil duzentos e quinze reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:6D55C99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3493 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 3.493/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, nouso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 26/11/2014, publicado no DOE em 28/11/2014, página 100, **RESOLVE NOMEAR EVERALDO DUARTE DA SILVA,** RG2001001032032 SSP/AL para exercer o Cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar, em caráter precário em face de sentença nos autos do processo Autos n° 0700267-21.2017.8.02.0060

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de março de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Leônia Ferreira dos Anjos, Secretário Municipal de Administração Interina da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que este Decreto nº3.493/2023, editado em 23/03/2023, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal e no site do Município através do link: https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/ O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 23 de março de 2023.

LEONIA FERREIRA DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração Interina

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:9DA5B40D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Carrinho para Varrição em favor da empresa **RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.257.401/0001-64.**

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 06/2023
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA- RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.257.401/0001-64.**

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Carrinho para Varrição 100litros para Gari.
VALOR DO CONTRATO: 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2023.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:9FE0AE0A

SECRETARIA DE OBRAS
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Carrinho para Varrição 100 litros em favor da empresa **CAROLINE WERLANG,** inscrita no **CNPJ sob nº 37.032.250/0001-13.**

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 07/2023
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA- CAROLINE WERLANG, inscrita no CNPJ sob nº 37.032.250/0001-13

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Andaimes
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.108,00 (DOZE MIL, CENTO E OITO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:7471BEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Plaquetas

Patrimoniais, em favor da empresa**: SILVEIRA E DALMAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.745.509/0001-10.**

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 30/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/00 E A EMPRESA: SILVEIRA E DALMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob **Nº 27.745.509/0001-10,**

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de plaquetas patrimoniais.
DO VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 20 dia do mês de Dezembro do ano de 2022.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:40F59B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Motocicleta, em favor da empresa**: RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.257.401/0001-64.**

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 01/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/00 E A EMPRESA: RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.257.401/0001-64.**

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Motocicleta.
DO VALOR: R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 02 dia do mês de Janeiro do ano de 2023.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:54C2689B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **001/2023** – Processo nº **095.2022/002**– Procedimento de Contratação: **Adesão de ARP 003/2022**– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **Dinâmica Cooperativa de Trabalhadores e Serviços Gerais e Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.561.525/0001-09** – Objeto contratual: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxilio as atividades rotineiras do município e de suas respectivas secretarias** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Do Aditivo de Valor; 3 – Da Inalterabilidade**.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:D203B4CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1546/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2023.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.002/2023.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.
FORNECEDOR: Empresa ARS COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, sediada à Rua Itararé, nº 108, Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-070, inscrita no CNPJ sob n.º 11.136.195/0001-18.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023.
SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, ARS COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Lucilia Silva Caxeta, portador do CPF n.º 042.432.098-39.

Maragogi-AL, 22 de março de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:921950E0

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2023.

CONTRATO nº 17/2023, firmado em 15 de março de 2023, oriundo do Processo Administrativo n° 0060/2023 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96** e a **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº.07.797.967/0001-95**.
OBJETO: Contratação da Empresa Especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para suprir as demandas do Setor de Compras, através do Gabinete do Prefeito.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, tendo início em 16/03/2023 e término em 16/03/2024.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante**, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96** e pelo Contratado, **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº.07.797.967/0001-95**.

Maragogi-AL, 15 de março de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7D5E85A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Licitação, vem informar aos interessados que, as SESSÃOS dos PREGÃOS ELETRÔNICOS Nº 023/2023 e 024/2023, Objeto: registro de preços para futura e eventual locação de veículos Tipo: Menor preço por lote, que seriam realizadas às 10h00min e às 11h00min, respectivamente, no dia 29 de março de 2023, na Plataforma do BNC estão SUSPENSAS. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A8460A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00.
Fundamento Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, para locação do objeto do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Marco Aurelio Pavan
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CEA688B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 080.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.914.425/0001-20.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos.
Valor Global R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luciano José Lemos de Oliveira
NORCAVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D28EB1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02060045/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de locação de Gerador Stand By

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:CC29C8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03170043/2023 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de material argilo - arenoso

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F7A1EDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03230051/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Criação de layout, decoração de eventos com confecção, instalação, montagem e desmontagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:08E0CDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **13 de abril de 2023 às 10h00m**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTE DE URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO FRANCÊS COM A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO (TRECHO 01 E 02) NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro, 27 de março de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4C0C03DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
TIPO: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global
DATA E HORA: **17 de abril de 2023 às 10h:00m**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN), NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro, 27 de março de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:34E727E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº **2023 120230601057** relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº06/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante:
AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.145.273/0001-88, sediada na RUA HELIO BARROS, 29 - CENTRO, CEP 57.615-000, MINADOR DO NEGRÃO/AL, representada neste ato pelo Sr. IRANDIR SABINO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 1107009 SSP/AL, inscrito no CPF sob n° 926.676.514-72, residente e domiciliado na Rua Hélio Barros, S/N, Centro, Minador do Negrão - Alagoas, CEP 57615-000, que apresentou o maior percentual de desconto para os itens do certame de 0,10% dez por cento sobre a Tabela Síntese dos Preços Praticados- Resumo Semanal do Município de Palmeira dos Índios/AL, ao quais são regimentados e controlados pela ANP-AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

Minador do Negrão/AL, 27 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D66E2C8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento do sistema de ensino aprende Brasil, solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Monteirópolis. **CONTRATADA:** Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 377.712,05 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinco centavos). **RECURSOS:** Federal.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F6CEB45D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 06080007-1/2023, oriundo da Dispensa nº 004/2023. **PARTES - CONTRATANTE**: Município de Monteirópolis/AL. **CONTRATADA**: Francisco Monteiro Filho, inscrito no CPF nº 008.014.454-34. **OBJETO:** Aquisição de imóvel (terreno) com medidas mínimas de 80 x 100 m para futura construção de uma escola de 13 salas na zona urbana de Monteirópolis. **VALOR:** R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de março de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses após sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, Monteirópolis/AL, 15 de março de 2023.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:6B7ACBF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2008, Página 38.

Onde se Lê:
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.540.216/0001-99. foi declarada INABILITADA, por não atender o item 2.7.1, Letra C, do Edital.

Onde se Lêia - se:
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.025.488/0001-68. foi declarada INABILITADA, por não atender o item 2.7.1, Letra C, do Edital.

Atenciosamente
Monteirópolis/AL, 27 de março de 2023

MARCUS VINÍCIUS NOVAIS FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:0530756C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20230109002QHEJ
Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, para atender a Atenção Básica em Saúde Bucal do Município de Olho d' Água das Flores-AL mediante a Proposta de Emenda nº 11.438.291.000/1220-02 em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2023, a empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ,inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.008.831/0001-17 com o valor da proposta de R$ 1.026,39 (um mil vinte e seis reais trintam e nove centavos).

Olho d´Água das Flores - AL, 24 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0C7EE485

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 0322.0017/2023, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **JORGE DE ALTINHO A. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME,** inscrita sob CNPJ nº 18.826.789/0001-08, no valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo objeto é a contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Jorge de Altinho) em festividades tradicionais do ForroCasado da Cidade de Olho D'Água do Casado, no dia 15 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 27 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:56750012

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0126.0020/2023, finalizado no dia 23 de março de 2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2023, destinada a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas em favor da empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.708.427/0001-23, que apresentou proposta mais vantajoso para o lote: Lote 01, no valor total de R$ 494.901,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e um reais). No lote 02, no valor total de R$ 54.989,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor global de R$ 549.890,00 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 27 de março de 2023

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:AE8C1AD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 004/2023

DECRETO N° 004/2023
Palestina-AL, 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:
Art. 1° - Este Decreto fixa o regime de transição com o marco temporal para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais, no âmbito da Administração Pública do Município de Palestina-AL.

Art. 2º - OS órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Palestina-AL., até o dia 31 de março de 2023, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1º - A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei 14.133, de 2021.

§ 3º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 1º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

§ 2. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista neste artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Palestina-AL, 27 de março de 2023.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:AC722EEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0227018/2023 – Processo Administrativo nº 0227018/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: JURADIR AMADEU GOMES PINTO 02712501438 (CNPJ nº 12.369.880/0001-57) – Objeto: Contratação da atração artística Jurandir Amadeu Gomes Pinto 02712501438 para as festividades de Emancipação Política – Valor global: R$ 8.000,00 (oito mil reais) – Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:903C5552

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0227018/2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística Jurandir Amadeu Gomes Pinto 02712501438, para a realização das festividades da emancipação política, através da empresa JURADIR AMADEU GOMES PINTO 02712501438, CNPJ nº 12.369.880/0001-57, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:76AC14F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL AVISO DE COTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço de Dispensa, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela Administração Pública**, com a geração de relatórios que atendam da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Secretaria de Gestão, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com.

As cotações deverão ser enviadas até o dia 30 de março de 2023.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B91EBC27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa de Licitação Nº 07/2023.** Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software. - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: MPF SISTEMAS LTDA CNPJ de n° 17.984.245/0001-01. Valor do Contrato R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:ADF513B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 39/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 39/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº. 0127-0107/23.
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA JUAZEIRO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,27 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:70623F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 36/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 36/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 0214-0024/23.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,27 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:1453A777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 12/2023. **OBJETO:** O OBJETO DA LICITAÇÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Data: **10/04/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.
Pilar/AL, 27 de março de 2023.

CÁSSIO AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0175F1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0324-0031/2023
Nome do (a) beneficiário (a): Paulo dos Santos
CPF: 539.910.954-91
Cargo: Secretário Municipal de Governo
Quantidade total de diárias: 2/2 (duas e meia)
Valor total das diárias: R$ 1625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais)
Período de deslocamento: 22/03/2023 a 25/03/2023
Destino: Brasília-DF
Objetivo do deslocamento: Reunião com o Ministro dos Transportes e com o Presidente da Câmara dos Deputados. Projeto de duplicação da Rodovia Federal BR-424.
Dotação orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.122.0001.2003; Projeto/Atividade 2003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:BFB59699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTÊNCIA - GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Processo: 0116-0009/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI inscrita no CNPJ: 36.521.392/0001-81, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 830, sala 03. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº94/2022, Pregão Eletrônico 51/2022, acerca do seguinte fato:

Foi enviada a ordem de fornecimento, para o e-mail: licitacao@govendasonline.com.br, em 17/02/2023, solicitando a aquisição de material de linha branca (bebedouro e forno microondas), para atender as necessidades do órgão solicitante. O prazo acordado em ata de 30 (trinta) dias para a realização da entrega já se encerrou e até a presente data o material não foi entregue.

Desta forma, a empresa terá até o dia 29/03/2023 como prazo final para realizar a entrega, e caso não aconteça até a data prevista, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

Pilar/AL, 27 de março de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:78D146E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAR HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1031-0031/2022.
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração**.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**.**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 2º CHAMADA - RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03.1/2023**, processo administrativo de nº 1031-0031/2022, as empresas vencedoras:

LL SOLUCOES, inscrita no CNPJ Nº. 36.925.507/0001-01, vencedora do Item: **01**, valor total dos itens: **R$ 37.800,00.**

SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 33.434.186/0001-46, vencedora do Item: **02**, valor total do item: **R$ 28.258,30.**

ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 35.046.657/0001-74, vencedora do Item: **03**, valor total dos itens **R$ 2.845,00.**

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Onde se lê: LL SOLUCOES, inscrita no CNPJ Nº. 36.925.507/0001-01, vencedora do Item: **01**, valor total dos itens: **R$ 37.800,00.**

SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 33.434.186/0001-46, vencedora do Item: **02**, valor total do item: **R$ 28.258,30.**

ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 35.046.657/0001-74, vencedora do Item: **03**, valor total dos itens **R$ 2.845,00.**

Lê se: SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 33.434.186/0001-46, vencedora do Item: **01 e 02**, valor total do item: **R$ 69.025,74.**

ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 35.046.657/0001-74, vencedora do Item: **03**, valor total dos itens **R$ 2.845,00.**

Pilar/AL, 27 de março de 2023

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:633D95B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a**DISPENSA DE LICITAÇÃO**fundamentada no art. 24, II, da Lein° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa**JPS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°41.789.758/0001-38, cujo objeto é a contratação de empresa especializada paraprestação de serviços de dedetização e higienização dos prédios públicos, ehigienização de caixas d'água das secretarias municipais de Administração,Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Pindoba/AL, vigência: 90(noventa) dias,

Pindoba/AL, 14 de fevereiro de 2023,

JOSÉ CICERO CARDOSOCOSTA/
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 04/2023

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL**. Contratada:**JPS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°41.789.758/0001-38, cujo objeto é a contratação de empresa especializada paraprestação de serviços de dedetização e higienização dos prédios públicos, ehigienização de caixas d'água das secretarias municipais de Administração,Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Pindoba/AL, vigência: 90(noventa) dias, Pindoba/AL, 14/02/2023; Signatários: José Cicero Cardoso Costa.Contratante e José Petrúcio de Souza. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:DBCE8141

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**fundamentada no art. 25, III, daLei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, para contratação deatrações artísticas para a realização das festividades de São José no município dePindoba/AL, através da pessoa física José Messias F. Costa (Messias Cantor), inscritono CPF sob o nº 063.095.234-57, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),17 de março de 2023,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO INEX. N° 0317-0001/2023

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL**. Contratada: JoséMessias F. Costa (Messias Cantor), inscrito no CPF sob o nº 063.095.234-57, cujoobjeto é a contratação de atrações artísticas para a realização das festividades de SãoJosé no município de Pindoba/AL, cujo valor é de R$2.500,00 (dois mil e quinhentosreais), vigência 60 (sessenta) dias, Pindoba/AL, 17/03/2023; Signatários: José CiceroCardoso Costa. Contratante e José Messias F. Costa. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:23925977

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2023 – CONTRATO Nº 02/2022 D.

O Município de Piranhas/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, RETIFICA a publicação da Edição de 17 de março de 2023, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 48 e 49 – ANO X/2008.
Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2023;
Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2023;
Ficam mantidos os demais termos do aviso anterior

Piranhas - AL, 27 de março de 2023.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:566EE00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, convoca as empresas interessadas no prazo de 03 (três) dias comparecerem ao município para cotação de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Eletrodomésticos e Eletrônicos para Secretaria de Assistência social, na forma do Art. 75, Inciso XVI, § 3º da Lei 14.133/2021. Localizada na Praça Itabira de Brito N 04, Centro Histórico, Piranhas/AL. CEP: 57.460-000, no horário de 08h:00min às 12h:00min. compras@piranhas.al.gov.br

Piranhas/AL, 27 de março de 2023.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:02AAD500

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03001/2023 – 3ª CHAMADA – SRP. OBJETO: Aquisição de materiais de construção em geral, Ampla concorrência. Abertura: 12 de Abril de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 27 de Março de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:A72E4DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022 – PE 056/2021 – 2° chamada.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: SAUIPE TRANSPORTES E CIA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 05.466.409/0001-11. OBJETO: Termo Aditivo de 25% do Quantitativo inicial Contratado, houve um acréscimo de 3 unidades. Dá-se ao termo aditivo o valor acrescido R$ 631.620,00 (seiscentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte reais). CELEBRAÇÃO: 27/03/2023. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da publicação. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 27 de março de 2023

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:5C209B73

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 276/2023

PORTARIA N° 276/2023

NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTATIVOS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RIO LARGO/AL.

O EXMO. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município de Rio Largo; e,
CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações emanadas da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Portaria n° 808 de 29 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) da Rede Pública Municipal de Educação em Rio Largo/AL.

Representantes do Poder Executivo Municipal

Geni Kelly Soares Idalino Falcão – titular
CPF: 039.249.544-96
Salatiel Braga Trajano Jr. – suplente
CPF: 061.568.674-57
Vanessa Sátiro dos Santos – Titular
CPF: 045.835.604-27
Simone da Costa Silva - suplente

Representantes dos Professores
Aline de Carvalho Villar Vieira – titular
CPF: 027.957.684-61
Geane Alves de Oliveira – suplente
CPF:861.524.914-87

Representantes dos Diretores

José Aparecido Gomes da Silva – titular
CPF:677.248.844-04
André Gustavo Mendes da Silva – suplente
CPF: 013.888.644-01

Representantes dos Técnicos Administrativos

Rubian Gomes de Oliveira – titular
CPF:347.917.874-04
José Maurício da Silva – suplente
CPF:240.722.144-34

Representantes dos pais de Estudantes

Carla Patrícia Silva Melo – titular
CPF: 058.368.154-96
José Jorge dos Santos – suplente
CPF: 456.644.394-91
Valdemir Aurélio de Oliveira – titular
CPF: 384.763.044-04
Edjane de Lima da Silva – suplente
CPF: 093.726.144-08

Representante de Estudantes da Educação Básica
Cícera Leopoldino de Lima – titular
CPF: 091.911.634-55
Maria Cláudia Eugênio Alves – suplente
CPF: 079.460.174-05
Everton Victor Oliveira Santos – titular
CPF: 009.164.624-39
Lucas Sabino de Farias
CPF: 084.608.524-07

Representante do Conselho Municipal de Educação

Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima – titular
CPF: 020.778.284-98
José Daniel Pontes – suplente
CPF: 483.650.684-00

Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paulo Henrique Martins Vieira – titular
CPF: 109.727.384-95
Marcus Fernando Cavalcante Castela – suplente
CPF: 068.852.104-55

Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Maria Lucia Monteiro Brandão – titular
CPF: 724.234.044-68
Maria José Miranda – suplente
CPF: 048.992.494-89
José Mário Guilherme – titular
CPF: 133.585.294-87
José Edson Alves – suplente
CPF: 543.526.304-20

Representantes da Escola do Campo

Cláudia Cassiano dos Santos – titular
CPF: 645.016.634-72
Simone Honório da Silva – suplente
CPF: 042.353.844-65

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e faça-se cumprir esta portaria.

Rio Largo, 27 de março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D2F057A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município de Santana do Mundaú e em defesa do interesse público, após ouvida o Presidente da CPL Sr. Walter Sammy Veloso de Carvalho, torna público o cancelamento da licitação marcada para o dia 28/03/2023, às 10h00 (horário de Brasília), que aconteceria na sede da Prefeitura, na modalidade Tomada de Preços de n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de sinalização vertical e horizontal em vias do município de Santana do Mundaú, Alagoas, em razão da necessidade de readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório.
Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Santana do Mundaú, 27 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:B8B395D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME PARA DIVULGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA – CONCORRÊNCIA 01/2022

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME PARA divulgação do Parecer Técnico referente a análise da Proposta Técnica e Proposta Financeira – Concorrência 01/2022

OBJETO: CONCORRÊNCIA N° 001/2022, para contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, PLANOS E ESTUDOS E APOIO TÉCNICO DE OBRAS NO MUNICIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de **março** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)**, às **11:30 (onze/trinta) horas/minutos**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, através do Pregoeiro/Presidente Oficial o Senhor **Fábio Henrique Mateus Batista** e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Valdizia Maria Andrade Nogueira e Thiago Mendes, designadas através da Portaria n.º 238/2022, de 07 de janeiro de 2022, sob presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniram-se para continuação do certame a partir da analise e julgamento da proposta técnica pertinentes ao presente certame, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, PLANOS E ESTUDOS E APOIO TÉCNICO DE OBRAS NO MUNICIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL,** pela modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO E TÉCNICA,** em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do respectivo Instrumento Convocatório.

Preliminarmente, o aviso de convocação para continuação do certame foi divulgação e disponibilidade no *site: https://www.saojosedalaje.al.gov.br* e através do e-mail: cplsaojosedalaje@hotmail.com, bem como determinado na ata da sessão para continuação do certame ara abertura e julgamento de envelope nº 02 e nº 03.

Foi constatada a presença de apenas 01 (uma) empresa: **AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME), inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07, representada pela Sra. LUCÉLIA NASCIMENTO LUZ, inscrita no CPF n° 034.628.884-39, conforme procuração anexada a ata da sessão para continuação do certame ara abertura e julgamento de envelope nº 02 e nº 03.**

Importante constatar que a empresa AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME), inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07, é a única que apresentou todos os documentos exigidos para sua habilitação e, consequentemente, foi declarada habilitada, bem como foi a única que teve aberto o envelope nº 02 e nº 03 para analise pelo setor técnico – ENGENHEIRO desta Prefeitura.

Oficialmente aberta a sessão, foi divulgado o resultado da analise técnica e foi constatado que diante das informações coletadas, da análise da proposta técnica e proposta financeira, foi concluido que a empresa AVANT ARQUITETURA se apresenta CLASSIFICADA obtendo uma nota de classificação final de 97,55 pontos. Isto posto, é o parecer que a AVANT ARQUITETURA tem condições técnicas e econômicas, para executar os serviços objeto do CONCORRÊNCIA nº01/2022, com o valor de R$1.012.978,16 (hum milhão, doze mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo o desconto sobre o valor de referência de 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento).

Em razão do resultado da classificação da empresa **AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME), inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07,** e da ausência da empresa **VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.185.340/0001-65 e Diante do **resultado da analise técnica** a Comissão Permanente realiza a abertura do prazo de recurso, conforme determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Determina o art. 109 da lei 8.666/93:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

Do preço ofertado e pelo atendimento integral do edital, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar **VENCEDORA** do presente certame a licitante **AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME), inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07,** com o melhor preço ofertado no valor de **R$1.012.978,16 (hum milhão, doze mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).**

Diante dos resultados, a Comissão Permanente indagou aos presentes sobre a aceitação do julgamento, cujas respostas foram afirmativas e unânimes, sem a manifestação de qualquer recurso.

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão cuja Ata vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Publique-se o extrato da ata de julgamento de habilitação no diário da AMA, após iniciará a contagem do prazo recursal, não existindo recurso ou manifestação contraria aos atos praticados, que sejam os autos remetidos a autoridade superior para adjudicação e homologação, bem como demais atos administrativos necessários para contratação requerida.

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes, às 12h05min.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Pregoeiro/Presidente

VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA
Equipe de Apoio

THIAGO MENDES DA ROCHA
Equipe de Apoio

Licitante:

AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME)
CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:4092787F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº003.002.240323 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em impressão digital.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.270323** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:F8FBA053

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.002.240223
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.017/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 14 de abril de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 27 de março de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:345DF445

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

Dispensa de nº 10/03.23

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL informa que está recebendo cotações para o **Processo nº:001.008.270323**;
Objeto:**Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Aéreas.**
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações:**compras@saojosedatapera.al.gov.br**

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:EFDA2F82

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

Dispensa de nº 09/03.23

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL informa que está recebendo cotações para o **Processo nº: 004.010.020323**;
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de material de irrigação.**
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações:**compras@saojosedatapera.al.gov.br**

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:E5E8FC8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE COTAÇÃO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o termo de referência para Aquisição de Materiais de Construção. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:00907AB8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE COTAÇÃO Nº 008/2023

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o termo de referência para Aquisição de Material de Expediente. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 30/03/2023.

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:A40940E2

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO
NO PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL. Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde,27 de MARÇO de 2023.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento dos Santos
Código Identificador:AD875A1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria Legislativa, em favor da empresa JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:8B6C88AE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 001/2023, que tem como objeto a locação de software de Portal da Transparência, Gestão de Processos e Patrimônio, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 27 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:043E5A60

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Marketing e Mídia Social, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:833F8DDD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Operacionalização das Transmissões das Sessões, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:D43BEE55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção de Computadores e Redes, em favor da empresa ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.444.809/0001-27, situada à Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 595, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-400, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:6A0FAFA9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Gravação de Vídeo, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de março de 2023.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:62ABF3CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS).

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Educação de São Sebastião/AL.
As empresas interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 27 de março de 2023.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:30839410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 8º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação.

§ 3º O segundo agente de contratação, atuará nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a este atribuído o dever de organização do setor de licitações e contratos, bem como o acompanhamento de todos os processos de licitações e dispensas.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecer, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitiva, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, curso de capacitações, ministrados por profissionais da área, cursos de pós graduação na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º A designação de que trata o § 3º, obedecerá as regras do art. 176 de Lei nº 14.133, de 2021, até o limite temporal, quando se tratar da quantidade de habitantes.

Art. 9º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida observada o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do primeiro agente de contratação

Art. 12. Caberá ao primeiro agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

VI - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta

específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação do segundo agente de contratação

Art. 14. Caberá ao segundo agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - sanear erros ou falhas nos procedimentos internos; e

III – conduzir os trabalhos internos junto a comissão de contratação;

IV - Formular documentos de saneamento de erros ou de falhas na fase interna das licitações e dispensas;

V - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases internas, à autoridade superior para apreciação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase interna, pela comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da comissão e/ou da administração.

§ 2º A atuação do segundo agente de contratação na fase preparatória deverá compreender todas as fazes necessárias, para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O segundo agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º O segundo agente de contratação, poderá analisar e opinar na formulação de minutas de editais e contratos, antes do encaminhamento para apreciação do setor jurídico.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I – atuar nos processos internos que não ensejem os casos dos incisos, II, III, IV e V, junto ao segundo agente de contratações, na organização dos documentos e guardas.

II - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 8º;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

V - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade. Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:1072B8CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:
Art. 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual no âmbito da administração Pública Municipal de SATUBA/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.
§ 1º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados e aquisições de bens duráveis, da tecnologia e de alta complexidade.
§ 2º A gestão e fiscalização deverá verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos

contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
§ 3º Os procedimentos e atribuições estabelecidos neste Decreto visam orientar os agentes atuantes na gestão e fiscalização dos contratos, para que exerçam de maneira uniforme, transparente e eficiente a gestão e a fiscalização dos contratos.
§ 4º Este Decreto não se aplica aos contratos de serviços que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação, os quais possuem regulamentação específica.
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:
I - SETOR REQUISITANTE: unidade do órgão que demanda a contratação de um serviço ou aquisição de material, planeja, coordena, supervisiona e executa as atividades relacionadas aos processos de contratação;
II - FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor indicado pela autoridade competente da área administrativa para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos de mão de obra de qualquer natureza ou aquisições de bens, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
III - FISCAL SETORIAL: servidor representante da unidade setorial, no âmbito de sua lotação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar os aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ou aquisições de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão;
IV - FISCAL TÉCNICO: servidor representante do setor requisitante, indicado pela autoridade competente dessa área para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou aquisições de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;
V - GESTOR: servidor do setor requisitante designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO
Seção I
Art. 3º A indicação dos gestores e fiscais e seus substitutos caberá ao setor requisitante devendo, na escolha, serem considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades, cabendo ao órgão público disponibilizar os meios necessários e suficientes para o bom desempenho desses atores.
§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais e os substitutos deverão ser cientificidades, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º O encargo de gestor ou fiscal, não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
§ 3º A Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º Os substitutos atuarão nas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos gestores ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade da área responsável pela realização das despesas.
Art. 4º Após a indicação de que trata o art. 3º, a designação do gestor, dos fiscais e de seus substitutos se dará por meio de portaria editada pela autoridade competente, antes ou concomitante ao início da execução de cada ajuste.
Art. 5º Para cada contrato de serviços, continuados ou não, será instituída:
I - para contratos sem dedicação de mão de obra: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelo gestor do contrato, fiscal técnico e seus respectivos substitutos; e
II - para contratos com dedicação de mão de obra: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnico, administrativo, setorial e preposto, quando for necessário este último, e seus respectivos substitutos.
Seção II
Das Atribuições do Gestor de Contrato
Art. 6º São atribuições do gestor de contrato:
I - coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis;
II - convocar a realização da reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, se houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros, com a participação dos fiscais envolvidos, de representante da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados;
III - encaminhar à contratada as comunicações formais inerentes à execução do contrato, tais como demandas de correção, solicitação de manifestação sobre interesse em eventual prorrogação de vigência, Ordens de Serviço, quando for o caso, entre outros;
IV - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços ou aquisições de bens;
V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
VI - instruir, após o recebimento definitivo dos serviços, o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços ou aquisições de bens e encaminhar para o setor competente para pagamento;
VII - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso;
VIII - conferir a fatura de serviços emitida pela contratada com base nos documentos emitidos pela fiscalização e atestá-la juntamente com o fiscal técnico e/ou administrativo do contrato;
IX - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
X - encaminhar à área administrativa, quando for o caso, pedidos de modificação contratual;
XI - manter histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
XII - proceder, em conjunto com os demais integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, à negociação das alterações e renovações contratuais;
XIII - avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada de acordo com as especificações previstas em contrato;
XIV - encaminhar à área administrativa, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento a solicitação de prorrogação contratual, devidamente motivada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato, acompanhada do mapa comparativo e das pesquisas de preços que comprovam a vantajosidade da manutenção da contratação e demais documentos necessários à instrução do procedimento de prorrogação de vigência do contrato, nos termos dos artigos 6º, XVII; 84 *caput* e107 *caput.*
XV - atestar expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando

a mesma no histórico de gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado;
XVI - controlar o saldo de empenho em função dos valores demandados, solicitando e acompanhando a emissão de novos empenhos ou reforços de empenhos, quando necessário, com o objetivo de garantir que não ocorra a execução de despesa sem prévio empenho ou em valores que extrapolem a previsão contratual;
XVII - propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas motivadas pela inexecução ou pelo descumprimento total ou parcial do contrato, no âmbito de suas responsabilidades, quando for o caso;
XVIII - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XIX - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Seção III
Das Atribuições dos Fiscais de Contrato
Art. 7º São atribuições do fiscal técnico de contrato:
I - prestar apoio ao gestor nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
III - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
IV - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, juntamente com o fiscal administrativo;
V - representar o Município de SATUBA junto à Justiça do Trabalho nas audiências de reclamações trabalhistas que envolvam empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, quando houver;
VI - avaliar, em conjunto com o fiscal administrativo, a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
VII - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
VIII - realizar a pesquisa de preços nos moldes instruídos em normativos específicos, visando à comprovação da vantajosidade dos preços praticados para fins de prorrogação de vigência contratual, repactuações e/ou reajustes do contrato, encaminhando-a ao gestor de contrato para ateste e prosseguimento;
IX - verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da contratada;
X - encaminhar ao gestor de contrato, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que sejam encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras;
XI - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;
XII - monitorar, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, constantemente, o nível de qualidade dos serviços e aquisições de bens, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XIII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens realizados;
XIV - analisar justificativa eventualmente apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade;
XV - realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens;
XVI - apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;
XVII - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XVIII - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Art. 8º São atribuições do fiscal administrativo de contrato:
I - auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
III - conferir a nota fiscal ou fatura de serviços emitida pela contratada com base nas especificações dos serviços constantes do contrato e atestá-la juntamente com o gestor de contrato;
IV - verificar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;
V - verificar a manutenção das condições de habilitação pela contratada;
VI - avaliar, em conjunto com o fiscal técnico, a qualidade dos serviços realizados e bens adquiridos, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
VII - realizar o recebimento provisório dos serviços para fins de encaminhamento para pagamento, juntamente com o fiscal técnico;
VIII - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo;
IX - acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao gestor de contrato, com base no histórico de gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos princípios da manutenção, necessidade, economicidade e oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato;
X - encaminhar ao gestor de contrato, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que sejam encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras;
XI - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;
XII - verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XIII - verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor de contrato, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal;
XIV - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XV - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Art. 9º São atribuições do fiscal setorial de contrato:
I - auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
II - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de seu setor de lotação, as atividades relacionadas aos serviços contratados, especialmente no que tange à frequência dos profissionais terceirizados, à execução das tarefas e à qualidade dos serviços, de acordo com as especificações previstas no edital e seus anexos;
III - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
IV - avaliar, em conjunto com o fiscal técnico e/ou administrativo, a qualidade dos serviços realizados ou os bens adquiridos e, elaborar as justificativas de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
V - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo;
VI - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
VII - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Art. 10. A critério da autoridade competente e levando em consideração os aspectos operacionais de cada contratação em conjunto com a disponibilidade de servidores lotados na unidade, as atribuições dos fiscais técnicos e administrativos poderão ser desempenhadas por um único servidor.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.
Parágrafo Único. Eventual "processo de fiscalização específico" deverá ser vinculado, nos sistemas de controle de protocolo e movimentação processual, ao processo principal em que ocorreu a contratação, e suas conclusões deverão ser trasladadas para os autos principais, a fim de evitar perda de informação.
Art. 12. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas alencadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.
Art. 13. As demais questões não previstas neste Decreto, no ato convocatório ou em legislação pertinente deverão ser tratadas entre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a empresa contratada, sendo devidamente registradas em ata de reunião, prioritariamente sob as normas regidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, 27 DE MARÇO DE 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:14E95B6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:
Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:649AD3D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí inclusas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda**, e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

Art. 2º - A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 3º - A elaboração da ETP deverá constar nos processos administrativos para contratações de obras e serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração editara os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, em 27 de MARÇO de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:40792D12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02150020/2023
Pregão Eletrônico nº 04/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz e leite de coco) para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Empresa vencedora:

J. C. L. DE MATOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.367/0001-81, foi vencedora dos Lotes:
Lote 01: R$ 36.510,00
Valor Total: R$ 36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais).

Valor Global da Licitação: R$ 36.510 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E8C92D6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Pregão Eletrônico nº 10/2023 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado: FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELLI;
CNPJ sob nº 35.443.022/0001-00;
Valor registrado: R$ 751.905,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 23/03/2023;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E WILLIAMS BANDEIRAS DE FARIAS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FDCA1310

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040 – GPTV, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e das outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e competências legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
CONSIDERANDO a nova legislação de licitações e contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU- Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), estabelece que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal,
DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente,

justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
Artigo 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.
Artigo 4º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.
Artigo 5º - Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2023.
Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, em 27 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:39059745

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Diante das informações constates nos autos, e através da solicitação do Sr. Pregoeiro, venho REVOGAR A FASE EXTERNA do Pregão Eletrônico nº 017.1/2023, tendo como objeto Aquisição de Kits e Mochilas Escolares.
Ato contínuo, em cumprimento aos princípios da boa administração, A U T O R I Z O a realização da abertura de prazo com o as devidas alterações no instrumento convocatório estando em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais ora vigentes.
Evoluam os autos ao Pregoeiro, para adoção das formalidades cabíveis.

Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CD1E289C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017.1/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Kits e Mochilas Escolares. Data da Disputa 12 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 28 de março de 2023 às 08h até às 09h do dia 12 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B1B92FA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01260009/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de Medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **DAL COMÉRCIO LTDA,** com o CNPJ: 05.325.467/0002-06 com o valor total de R$ 240,00 para atender as demandas a Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 27 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:8E6D2CD5

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01230009/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de Medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **DAL COMÉRCIO LTDA,**

com o CNPJ: 05.325.467/0002-06 com o valor total de R$ 1.065,60 para atender as demandas a Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 27 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:F978E4A3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03060001/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de Medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **DAL COMÉRCIO LTDA,** com o CNPJ: 05.325.467/0002-06 com o valor total de R$ 619,86 para atender as demandas a Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 27 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:3BCA9029

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 141 / 2023

PORTARIA N.º 141 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as adequações orçamentárias ao Orçamento Municipal vigente, com as alocações de previsões de despesas referentes as locações de veículos e as aquisições de combustíveis em cada unidade orçamentária;

CONSIDERANDO que cada Unidade Orçamentária (Secretaria) é responsável pelo controle, distribuição e acompanhamento dos serviços e dos produtos/bens utilizados e inerentes a cada Secretaria; e,

CONSIDERANDO o atendimento e o respeito ao princípio da segregação de funções, que consiste em princípio básico de controle interno administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar os servidores identificados na presente Portaria, para atuarem como gestores/fiscais contratuais referentes aos Contratos firmados e a serem firmados entre este Município e as Empresas prestadoras de serviços de:

I – Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados;

II – Prestação de serviços de locações de veículos.

Parágrafo único. Os servidores designados são os que se seguem:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF	SECRETARIA/ÓRGÃO
JANNAINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO	037.030.684-85	Coordenação de Comunicação
MICODÉLICO DUARTE ZACARIAS	527.706.134-72	Controladoria Geral do Município
SILVANIA CAETANO BALBINO	624.323.034-15	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO	459.726.804-91	Secretaria de Desenvolvimento Rural
CHRISTIANO BARROS VIEIRA	030.203.834-55	Secretaria de Desenvolvimento Social
LUIZ CEZAR DA SILVA SANTOS	070.913.044-97	Secretaria de Educação e Esporte
JOSÉ GENIVAL GALDINO DOS SANTOS	331.023.684-68	Gabinete do Prefeito e Coordenadorias
KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA	049.029.884-29	Instituto Municipal de Previdência – IMPREV
RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA	053.120.704-83	Secretaria de Infraestrutura
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	438.466.374-91	Secretaria de Saúde
EDNEY GOMES CARNEIRO	758.104.684-20	Secretaria de Serviços Públicos
SENISE TEIXEIRA DANTAS	029.612.854-61	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
VALDENIR FELICIANO LOPES	019.486.514-24	Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude
EDNALDO FERREIRA DE MELO	482.422.254-00	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT
JOSIVANEO PAULINO LEITE	043.325.374-67	Secretaria de Gestão Pública

Art. 2º Os fiscais/gestores contratuais acima identificados, deverão proceder todos os atos pertinentes aos serviços supramencionados, gerenciando e fiscalizando os contratos, atestando os recebimentos e as Notas Fiscais dos serviços executados, devendo os Titulares de cada Pasta solicitar, mensalmente, os pagamentos devidos e pertinentes a sua Secretaria/Órgão.

Art. 3º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 935, de 01 de julho de 2022.

Arapiraca, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:58160B08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 30/03/2023 (quinta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS R134A - TETRAFLUOROMETANO EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	KG	84		
2	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE ¼ EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	72		
3	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE 3/8 EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	48		
4	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE 5/16 EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	48		
5	REPARO EM TUBOS DE COBRE COM SOLDA FOSCOPER FINA.	GRAMAS	1200		
6	REPARO EM TUBOS DE COBRE COM SOLDA FOSCOPER GROSSA.	GRAMAS	1200		
7	SUBSTITUIÇÃO DE FONTE DE TV, TENSÃO 12 VOLTS.	UND	12		
8	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR DE GELADEIRA, POTÊNCIA 15W.	UND	24		
9	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE PRATO DE MICRO-ONDAS, TENSÃO 220 VOLTS.	UND	12		
10	TROCA DE CHAVE LIGA/DESLIGA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	24		
11	TROCA DE CHAVE ROTATIVA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GE/MABE/CONTINENTAL.	UND	12		
12	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTC 07 ORIGINAL.	UND	12		
13	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTE LT12F.	UND	12		
14	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTR 15.	UND	12		
15	TROCA DE CORREIA SINCRONIZADA LATINA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, SAFIRA/RUBI/COLOMARQ, CAPACIDADE 15 KG.	UND	12		
16	TROCA DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, 1,20/1,40 MT AFA.	UND	24		
17	TROCA DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE TANQUINHO.	UND	12		
18	TROCA DE MANGUEIRA DE SAÍDA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GROSSO CURVO/RETO.	UND	12		
19	TROCA DE MEMBRANA DE MICRO-ONDAS ELETROLUX, MEF28/33.	UND	12		
20	TROCA DE MOLA HORIZONTAL DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LT.	UND	24		
21	TROCA DE POLIA ESTRIADA DE MOTOR DE TANQUINHO SUGGAR FAVORITA.	UND	12		
22	TROCA DE REDE DE LED DE TV.	UND	12		
23	TROCA DE RESISTÊNCIA DEGELO F.V DE GELADEIRA BRASTEMP.	UND	12		
24	TROCA DE VÁLVULA DE ENTRADA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LTR 15.	UND	12		
25	TROCA DE VARA DE SUSPENSÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GE 8/10/11 ALADO.	UND	24		
26	TROCA DE CABO FLEX PARA TV.	UND	12		
27	TROCA DE CAPACITOR DE 1,5 µF, 450V, PRETO, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	12		
28	TROCA DE CAPACITOR DE 15 µF, 380V, CA, COM FIO, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	24		
29	TROCA DE CAPACITOR DE 15 µF, WEG ORIGINAL DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	12		
30	TROCA DE CAPACITOR DE 25 µF, 380V, COM TERMINAL EOS/VIX DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	12		
31	TROCA DE CAPACITOR DE 35 µF, 380V, COM TERMINAL EOS/VIX DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	12		
32	TROCA DE CAPACITOR DE 5 µF, COM TERMINAL, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	24		
33	TROCA DE CAPACITOR DE 8 µF E 380 VOLTS DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	24		
34	TROCA DE CAPACITOR PADRÃO DE MICRO-ONDAS.	UND	24		
35	TROCA DE CAPILAR DE 0,31 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	24		
36	TROCA DE CAPILAR DE 0,42 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	24		
37	TROCA DE CORREIA DE TANQUINHO.	UND	12		
38	TROCA DE ELETROBOMBA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, SEM CORPO EMICOL.	UND	24		
39	TROCA DE FILTRO PURIFICADOR LIBELL DE BEBEDOURO.	UND	24		
40	TROCA DE FILTRO SECADOR COM RABICHO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	72		
41	TROCA DE FILTRO SECADOR SEM RABICHO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	60		

42	TROCA DE FUSÍVEL TÉRMICO DE GELADEIRA BOSCH 40/45 KDN 43/46/49.	UND	**24**		
43	TROCA DE FUSÍVEL TÉRMICO DE GELADEIRA BRASTEMP CRB 36.	UND	**24**		
44	TROCA DE GABINETE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWQ 24 BWT 08/09 BWC 07.	UND	**12**		
45	TROCA DE GAXETA FH-8R 68 X 57 DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**		
46	TROCA DE GAXETA INFERIOR BRM 43/44 CRD 45/47 DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**		
47	TROCA DE MANCAL DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**		
48	TROCA DE MICRO MOTOR 1/25 ELGIN, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
49	TROCA DE MICRO MOTOR ELGIN 140, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
50	TROCA DE MICROMOTOR JCM 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
51	TROCA DE MICROMOTOR JCM 1/40, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
52	TROCA DE MICROMOTOR VIX 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
53	TROCA DE MICROMOTOR VIX 140, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
54	TROCA DE MICROMOTOR VIX/DUGOLD 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
55	TROCA DE MICROMOTOR VIX/ELCO/ELGIN 1/40, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
56	TROCA DE MOTOR DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**12**		
57	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR BRM /CRM 33/37/39/44, PARALELO.	UND	**12**		
58	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR EXPOSITOR 1/100, COM HÉLICE, EOS.	UND	**12**		
59	TROCA DE MOTOR KDN/KDV DE VENTILADOR.	LITRO	**12**		
60	TROCA DE ÓLEO DE COMPRESSOR, ISO 68.	UND	**12**		
61	TROCA DE PAINEL DECORATIVO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BWQ24B.	UND	**12**		
62	TROCA DE PAINEL DECORATIVO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TURBO BWC 11KG.	UND	**12**		
63	TROCA DE PLACA DE ÁUDIO E VÍDEO DE TV.	UND	**12**		
64	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWL11 BWC07/08/10.	UND	**12**		
65	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BT/CS BWL11 BWC 07/08/10 EMICOL/CP.	UND	**12**		
66	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE TV.	UND	**12**		
67	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS GE /DAKO PISSON COM LED 220V.	UND	**12**		
68	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COLOMARQ 11 KG INVENSYS/EMICOL.	UND	**12**		
69	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LBU15 ORIGINAL.	UND	**12**		
70	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTD09 EMICOL.	UND	**12**		
71	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LTD09 EMICOL/ALADO.	UND	**12**		
72	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LT15F EMICOL.	UND	**12**		
73	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, REFERÊNCIA MABE/GE/CONTINENTAL.	UND	**12**		
74	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWL09, ACTIVE, PARALELA.	UND	**12**		
75	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWL11, ACTIVE, ORIGINAL.	UND	**12**		
76	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWF24 /08 A PARALELA.	UND	**12**		
77	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWQ24 COM AQUECIMENTO PARALELO.	UND	**12**		
78	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWG BWC10 BWF09A PARALELA.	UND	**12**		
79	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LBU15 ORIGINAL.	UND	**12**		
80	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTC10/12/15.	UND	**12**		
81	TROCA DE PLACA POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTD11 EMICOL/ALADO/CP.	UND	**12**		
82	TROCA DE POLIA DE VENTILAÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**12**		
83	TROCA DE TERMOSTATO DE BEBEDOURO STANDARD UNIVERSAL.	UND	**24**		
84	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CCE, DAKO DUPLEX C35.	UND	**12**		
85	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CONSUL CRA 28/30.	UND	**12**		
86	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CONTINENTAL SEMI AUTO 27/30/37.	UND	**12**		
87	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER ELETROLUX SEMI AUTO R250/280 RE29.	UND	**12**		
88	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER F.H DUPLA AÇÃO.	UND	**12**		
89	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO, COM CONECTOR AZUL ORIGINAL DE PLÁSTICO.	UND	**96**		
90	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO, DE PLÁSTICO, NAS CORES AZUL/BRANCA.	UND	**60**		
91	TROCA DE VÁLVULA DUPLA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX/EMICOL.	UND	**12**		
92	TROCA DE VÁLVULA DUPLA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CONSUL CWC22/24.	UND	**24**		
93	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, COLORMAQ LCM 6.4 COMPLETO.	UND	**12**		
94	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, LATINA SAFIRA 9/10 KG JADE/RUBI.	UND	**12**		
95	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, SUGGAR LAVA MAX 10KG.	UND	**12**		
96	TROCA DE ATUADOR DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP CLEAN.	UND	**24**		
97	TROCA DE ATUADOR DO FREIO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, CABO DE AÇO.	UND	**12**		
98	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN ¼ DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
99	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN 1/3+ DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
100	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN 1/5 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
101	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/4+, MODELO EGAS80HLR DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
102	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/5+, MODELO EGAS70HLR DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
103	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/6, MODELO EMI55ER DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**		
104	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO DE FREEZER, DIMENSÕES: 3X8 1/4.	UND	**12**		
105	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO DE FREEZER, DIMENSÕES: 4X8 1/3.	UND	**12**		
106	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO EM ESPIRAL DE FREEZER, DIMENSÃO: ¼.	UND	**24**		
107	TROCA DE CONJUNTO MOTOR POLIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP MUNDIAL CLEAN.	UND	**12**		
108	TROCA DE CONJUNTO TAMPA MÓVEL DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP, BWC10/114, BWG10 BWT09.	UND	**12**		
109	TROCA DE CONTROLADOR FULL GAUGE MT DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, 512RI BIVOLT.	UND	**12**		
110	TROCA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA CONSUL, CRB36/39.	UND	**12**		
111	TROCA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA, BRM 35 41, CRM 35 38, PARALELO.	UND	**12**		
112	TROCA DE DIODO DUPLO DE MICRO-ONDAS.	UND	**24**		
113	TROCA DE DIODO SIMPLES DE MICRO-ONDAS.	UND	**24**		
114	TROCA DE GUIA ONDAS DE MICRO-ONDAS 20 X 15.	UND	**24**		
115	TROCA DE KIT MECANISMO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CONSUL DIGITAL.	UND	**12**		
116	TROCA DE KIT SENSOR DE GELADEIRA BRASTEMP, MODERNO, PARALELO.	UND	**12**		
117	TROCA DE KIT SENSOR DE GELADEIRA, BRM 39/44/47 2,7K MODERNO.	UND	**12**		
118	TROCA DE MAGNETRON DE MICRO-ONDAS.	UND	**12**		
119	TROCA DE RECIPIENTE DE COMPRESSOR DE GELADEIRA.	UND	**12**		
120	TROCA DE REPARO DA BASE DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**		
121	TROCA DE RETENTOR DE LAVADORA DE ROUPAS DIGITAL, ORIGINAL.	UND	**12**		
122	TROCA DE ROLAMENTO 6006, SKF/NNS, DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ORIGINAL.	UND	**12**		
123	TROCA DE SENSOR DE GELADEIRA, ELETROLUX DF35/36/42 RFE38.	UND	**24**		
124	TROCA DE SENSOR DE EVAPORADOR DE GELADEIRA BOSCH 40/45 KDN.	UND	**12**		

125	TROCA DE SUPORTE DE CESTO DE MÁQUINA DE LAVAR DE ROUPAS, BRASTEMP CLEAN.	UND	12		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3F9855AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME OPTOMETRIA. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 30/03/2023 (quinta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES:** material da armação: acetato de celulose ou metal, tipo haste com agulha, tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico, tipo apoio nariz plaqueta, cores variadas (os óculos deverão ser entregues em estojo case/caixa de guardar óculos com flanela apropriada). Tamanho adulto e infantil. **COM SERVIÇOS DE OPTOMETRIA INCLUSO.**	PAR	370		
02	**ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES VISÃO BIFOCAL:** material da armação: acetato de celulose ou metal, tipo haste com agulha, tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico, tipo apoio nariz plaqueta, cores variadas (os óculos deverão ser entregues em estojo case/caixa de guardar óculos com flanela apropriada). Tamanho adulto e infantil. **COM SERVIÇOS DE OPTOMETRIA INCLUSO.**	PAR	254		
03	**ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PARES DE LENTES VISÃO MULTIFOCAIS:** material da armação: acetato de celulose ou metal, tipo haste com agulha, tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico, tipo apoio nariz plaqueta, cores variadas (os óculos deverão ser entregues em estojo case/caixa de guardar óculos com flanela apropriada). Tamanho adulto e infantil. **COM SERVIÇOS DE OPTOMETRIA INCLUSO.**	PAR	224		
04	**ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE NORMAL:** material da armação: acetato de celulose ou metal, tipo haste com agulha, tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico, tipo apoio nariz plaqueta, cores variadas (os óculos deverão ser entregues em estojo case/caixa de guardar óculos com flanela apropriada). Tamanho adulto e infantil. **COM SERVIÇOS DE OPTOMETRIA INCLUSO.**	PAR	280		
05	**ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE:** material da armação: acetato de celulose ou metal, tipo haste com agulha, tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico, tipo apoio nariz plaqueta, cores variadas, (os óculos deverão ser entregues em estojo case/caixa de guardar óculos com flanela apropriada). Tamanho adulto e infantil. **COM SERVIÇOS DE OPTOMETRIA INCLUSO.**	PAR	310		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÚCLEO DE COTAÇÃO

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6300CBAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA REFERENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 532/2023

Tendo em vista a equivocada publicação da Lei Municipal Ordinária nº 532/2023, que dispõe sobre autorização a Câmara Municipal de Craíbas a celebrar termo de reconhecimento de dívida e ajuste de contas com o Município de Craíbas, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 27/03/2023, vimos por meio desta errata, com fundamento no artigo 9º, da referida Lei, anexar a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas "Anexo único".

LEI Nº 532/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS A CELEBRAR TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS RELATIVO À COBRANÇA DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DEVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRÁIBAS, no uso das suas prerrogativas e atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Craíbas autorizada a celebrar Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas com o Município de Craíbas relativo à cobrança de valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidos pelo Poder Legislativo Municipal à Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, terá por objeto o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Craíbas, da dívida no valor total de R$ 53.645,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), apurada nos autos da Execução Fiscal promovida pela Caixa Econômica Federal (CEF) em seu desfavor, tombada sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, na qual são cobrados valores devidos pelo Poder Legislativo Municipal de Craíbas a título de Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), amplamente discutidos nos autos de Embargos à Execução sob o nº 0800227-72.2016.4.05.8001, que tramitou na 12ª Vara Federal.

Art. 3º Os valores referidos no art. 2º desta Lei, devidos na origem pela Câmara Municipal de Craíbas, face à inadimplência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão depositados pelo Município de Craíbas em conta judicial vinculada aos autos da Execução Fiscal sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, ficando à disposição do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para fins de quitação da dívida reconhecida espontaneamente pelo Município perante à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Art. 4º Em contrapartida às obrigações previstas no art. 3º desta Lei, a Câmara Municipal de Craíbas se comprometerá a destinar recursos em seu orçamento, através de dotação específica, para proceder ao devido ajuste de contas com o Município de Craíbas, que importará no pagamento a este do valor total descrito no art. 2º, dividido em 50 (cinquenta) parcelas mensais, cujo vencimento se dará todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2023 e findando-se no mês de maio de 2027, definidas na tabela a seguir:

PARC.	DIA/MÊS/ANO	VALOR
1ª	10/abril/2023	R$ 1.072,90
2ª	10/maio/2023	R$ 1.072,90
3ª	10/junho/2023	R$ 1.072,90
4ª	10/julho/2023	R$ 1.072,90
5ª	10/agosto/2023	R$ 1.072,90
6ª	10/setembro/2023	R$ 1.072,90
7ª	10/outubro/2023	R$ 1.072,90
8ª	10/novembro/2023	R$ 1.072,90
9ª	10/dezembro/2023	R$ 1.072,90
10ª	10/janeiro/2024	R$ 1.072,90
11ª	10/fevereiro/2024	R$ 1.072,90
12ª	10/março/2024	R$ 1.072,90
13ª	10/abril/2024	R$ 1.072,90
14ª	10/maio/2024	R$ 1.072,90
15ª	10/junho/2024	R$ 1.072,90
16ª	10/julho/2024	R$ 1.072,90
17ª	10/agosto/2024	R$ 1.072,90
18ª	10/setembro/2024	R$ 1.072,90
19ª	10/outubro/2024	R$ 1.072,90
20ª	10/novembro/2024	R$ 1.072,90
21ª	10/dezembro/2024	R$ 1.072,90
22ª	10/janeiro/2025	R$ 1.072,90
23ª	10/fevereiro/2025	R$ 1.072,90
24ª	10/março/2025	R$ 1.072,90
25ª	10/abril/2025	R$ 1.072,90
26ª	10/maio/2025	R$ 1.072,90
27ª	10/junho/2025	R$ 1.072,90
28ª	10/julho/2025	R$ 1.072,90
29ª	10/agosto/2025	R$ 1.072,90
30ª	10/setembro/2025	R$ 1.072,90
31ª	10/outubro/2025	R$ 1.072,90
32ª	10/novembro/2025	R$ 1.072,90
33ª	10/dezembro/2025	R$ 1.072,90
34ª	10/janeiro/2026	R$ 1.072,90
35ª	10/fevereiro/2026	R$ 1.072,90
36ª	10/março/2026	R$ 1.072,90
37ª	10/abril/2026	R$ 1.072,90
38ª	10/maio/2026	R$ 1.072,90
39ª	10/junho/2026	R$ 1.072,90
40ª	10/julho/2026	R$ 1.072,90
41ª	10/agosto/2026	R$ 1.072,90
42ª	10/setembro/2026	R$ 1.072,90
43ª	10/outubro/2026	R$ 1.072,90
44ª	10/novembro/2026	R$ 1.072,90
45ª	10/dezembro/2026	R$ 1.072,90
46ª	10/janeiro/2027	R$ 1.072,90
47ª	10/fevereiro/2027	R$ 1.072,90
48ª	10/março/2027	R$ 1.072,90
49ª	10/abril/2027	R$ 1.072,90
50ª	10/maio/2027	R$ 1.072,90
TOTAL		**R$ 53.645,40**

§ 1º As parcelas descritas na tabela contida no caput serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos, até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.
§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças de Craíbas encaminhará à Câmara Municipal de Craíbas, através de ofício, Guia de Recolhimento do Município (GRM), com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para fins de recolhimento de cada parcela.
§ 4º O não pagamento de qualquer das parcelas, autorizará o Executivo Municipal a reter na fonte o respectivo valor, quando do repasse do duodécimo, a fim de fazer cumprir o Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas a ser celebrado para fazer cumprir as determinações desta Lei.
Art. 5º Os valores descritos na tabela contida no art. 3º desta Lei serão registrados contabilmente à conta de DIVERSOS RESPONSÁVEIS – PODER LEGISLATIVO, e seus saldos não quitados até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro deverão constar do Balanço Geral do ano/exercício do Município que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com suas respectivas Notas Explicativas, a fim de resguardar ambos os Gestores.

Art. 6º Os valores a serem estornados deverão ser transferidos para conta FPM 4671-X, Agência 4368-0 Banco do Brasil de Titularidade do Município de Craíbas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Craíbas poderá, a seu critério e, verificada a disponibilidade financeira, antecipar ou liquidar o referido débito em prazo inferior ao previsto nesta Lei.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de créditos adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 9º Integra esta Lei a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas contida no seu Anexo Único.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente errata da lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de 2023 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 532 DE 24 DE MARÇO DE 2023

MINUTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

COMPROMISSÁRIO 1: O **MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Pedro Gama nº 122, Centro, Craíbas/AL, CEP 57.320-000, por seu Prefeito, Teófilo José Barroso Pereira;

COMPROMISSÁRIO 2: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.203.272/0001-14, com sede administrativa a Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 26, Centro, Craíbas/AL, CEP 57.320-000, por seu Presidente, José Marcos Pereira Nunes;

Com fundamento na Lei Municipal nº 532, de 24 de Março de 2023, as partes pactuam e ajustam como certo e ajustadas os seguintes termos:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, o reconhecimento, pelo COMPROMISSÁRIO 2, da dívida no valor total de **R$ 53.645,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, apurada nos autos da Execução Fiscal promovida pela Caixa Econômica Federal (CEF) em seu desfavor, tombada sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, que tem por objeto a cobrança de valores devidos pelo COMPROMISSÁRIO 2 a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), amplamente discutidos nos autos de Embargos à Execução sob o nº 0800227-72.2016.4.05.8001, que tramitou na 12ª Vara Federal.

Cláusula Segunda. Os valores referidos na Cláusula Primeira, devidos na origem pelo COMPROMISSÁRIO 2, face à inadimplência ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão depositados pelo COMPROMISSÁRIO 1 em conta judicial vinculada aos autos da Execução Fiscal sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, ficando à disposição do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para fins de quitação da dívida reconhecida espontaneamente pelo COMPROMISSÁRIO 1 perante à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Cláusula Terceira. Em contrapartida, o COMPROMISSÁRIO 2 se compromete a destinar recursos em seu orçamento, através de dotação específica, para proceder ao devido ajuste de contas com o COMPROMISSÁRIO 1, que importará no pagamento a este do valor total descrito na Cláusula Primeira, dividido em 50 (cinquenta) parcelas mensais, cujo vencimento se dará todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2023 e findando-se no mês de maio de 2027, conforme tabela abaixo:

PARC.	DIA/MÊS/ANO	VALOR
1ª	10/abril/2023	R$ 1.072,90
2ª	10/maio/2023	R$ 1.072,90
3ª	10/junho/2023	R$ 1.072,90
4ª	10/julho/2023	R$ 1.072,90
5ª	10/agosto/2023	R$ 1.072,90
6ª	10/setembro/2023	R$ 1.072,90
7ª	10/outubro/2023	R$ 1.072,90
8ª	10/novembro/2023	R$ 1.072,90
9ª	10/dezembro/2023	R$ 1.072,90
10ª	10/janeiro/2024	R$ 1.072,90
11ª	10/fevereiro/2024	R$ 1.072,90
12ª	10/março/2024	R$ 1.072,90
13ª	10/abril/2024	R$ 1.072,90
14ª	10/maio/2024	R$ 1.072,90
15ª	10/junho/2024	R$ 1.072,90
16ª	10/julho/2024	R$ 1.072,90
17ª	10/agosto/2024	R$ 1.072,90
18ª	10/setembro/2024	R$ 1.072,90
19ª	10/outubro/2024	R$ 1.072,90
20ª	10/novembro/2024	R$ 1.072,90
21ª	10/dezembro/2024	R$ 1.072,90
22ª	10/janeiro/2025	R$ 1.072,90
23ª	10/fevereiro/2025	R$ 1.072,90
24ª	10/março/2025	R$ 1.072,90
25ª	10/abril/2025	R$ 1.072,90
26ª	10/maio/2025	R$ 1.072,90
27ª	10/junho/2025	R$ 1.072,90

28ª	10/julho/2025	R$ 1.072,90
29ª	10/agosto/2025	R$ 1.072,90
30ª	10/setembro/2025	R$ 1.072,90
31ª	10/outubro/2025	R$ 1.072,90
32ª	10/novembro/2025	R$ 1.072,90
33ª	10/dezembro/2025	R$ 1.072,90
34ª	10/janeiro/2026	R$ 1.072,90
35ª	10/fevereiro/2026	R$ 1.072,90
36ª	10/março/2026	R$ 1.072,90
37ª	10/abril/2026	R$ 1.072,90
38ª	10/maio/2026	R$ 1.072,90
39ª	10/junho/2026	R$ 1.072,90
40ª	10/julho/2026	R$ 1.072,90
41ª	10/agosto/2026	R$ 1.072,90
42ª	10/setembro/2026	R$ 1.072,90
43ª	10/outubro/2026	R$ 1.072,90
44ª	10/novembro/2026	R$ 1.072,90
45ª	10/dezembro/2026	R$ 1.072,90
46ª	10/janeiro/2027	R$ 1.072,90
47ª	10/fevereiro/2027	R$ 1.072,90
48ª	10/março/2027	R$ 1.072,90
49ª	10/abril/2027	R$ 1.072,90
50ª	10/maio/2027	R$ 1.072,90
TOTAL		**R$ 53.645,40**

Parágrafo primeiro. As parcelas descritas na tabela acima serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos, até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

Parágrafo segundo. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará ao COMPROMISSÁRIO 2, através de ofício, Guia de Recolhimento do Município (GRM), com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para fins de recolhimento de cada parcela.

Parágrafo terceiro. O não pagamento de qualquer das parcelas, autorizará o executivo a reter na fonte o respectivo valor, quando do repasse do duodécimo, a fim de fazer cumprir o termo ora pactuado.

Cláusula 4ª - Os valores descritos na tabela acima serão registrados contabilmente à conta de **DIVERSOS RESPONSÁVEIS – PODER LEGISLATIVO**, e seus saldos não quitados até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro deverão constar do Balanço Geral do ano/exercício do Município que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com suas respectivas Notas Explicativas, a fim de resguardar ambos os Gestores.

Cláusula 5ª - Os valores a serem estornados deverão ser transferidos para conta FPM 4671-X, Agência 4368-0 Banco do Brasil de Titularidade do COMPROMISSÁRIO 1.

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO 2 poderá, a seu critério e verificada a disponibilidade financeira, antecipar ou liquidar o referido débito em prazo inferior ao aqui avençado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento de composição, em duas vias de igual forma e teor, sem rasuras nem espaços, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a fim de atendimento à estrita legalidade e para que surtam os efeitos legais.

Craíbas/AL, 27 de Março de 2023.

_____
Compromissário 1

_____
Compromissário 2

TESTEMUNHAS:

_____
NOME
RG:

_____
NOME
RG:

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:5B1958D8